



# **CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

## **Projeto Pedagógico de Curso**

**São Paulo, agosto de 2017**

## Sumário

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.....	2
2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO .....	2
3. JUSTIFICATIVA .....	5
4. BASES LEGAIS.....	7
5. OBJETIVOS.....	7
6. MATRIZ CURRICULAR.....	8
7. PERFIL DO EGRESSO .....	10
8. PROJETOS INTEGRADORES .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
9. EMENTÁRIO.....	13
ANEXOS.....	17

## 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- **Denominação do Curso:** Licenciatura em Pedagogia.
- **Área do conhecimento:** Ciências Humanas – Educação.
- **Forma de oferta:** modalidade EaD, estrutura semipresencial.
- **Carga horária total:** 3.380 horas.
- **Requisitos para inscrição e matrícula:** candidatos com ensino médio completo.
- **Tempo de Integralização do Curso:** 8 semestres letivos.

## 2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Universidade Virtual do Estado de São Paulo é uma Instituição fundacional, criada pela Lei nº 14.836, de 20 de julho de 2012, que instituiu a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo e deu outras providências <sup>1</sup>.

A Instituição foi credenciada pelo Conselho Estadual de Educação pela Portaria CEE-GP- 120, de 22-3- 2013 e credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pela Portaria nº 945, de 18 de setembro de 2015, do MEC.

A UNIVESP tem autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e sua existência jurídica tem prazo de duração indeterminado e sede e foro na Comarca da Capital do estado de São Paulo. Foi credenciada junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo como Universidade, segundo Portaria CEE-GP nº 120/2013 (Anexo II).

Com Estatuto e Regimento Geral aprovados por Decreto, a Univesp se submete às normas constitucionais e à legislação aplicáveis às pessoas jurídicas integrantes da administração pública indireta do Estado, especialmente sobre a licitação e contratos administrativos nas atividades-meio; a realização de concurso público para contratação de pessoal, exceto nos casos de emprego de confiança; a criação de empregos com fundamento na legislação trabalhista e fixação dos quantitativos e dos salários nos termos do artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado; a fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 33 da Constituição do Estado; a publicação anual, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP ou em sítio oficial da administração pública, dos seus demonstrativos contábeis, sem prejuízo do fornecimento de informações aos órgãos fiscalizadores.

A UNIVESP está vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de São Paulo.

### 2.1. Gestão da UNIVESP

A UNIVESP tem a seguinte organização:

- I - Conselho de Curadores;

---

<sup>1</sup> Documentos relativos podem ser acessados em <https://univesp.br/sobre-a-univesp/quem-somos>

- II - Presidência;
- III – Conselho Técnico Administrativo;
- IV – Conselho Fiscal.

### 2.1.1. Conselho de Curadores

- Maria Alice Carraturi Pereira, presidente da Fundação;
- Maurício Pinto Pereira Juvenal, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo;
- Eduardo Moacyr Krieger, representante da Fapesp;
- Laura Margarida Josefina Laganá, superintendente do Centro Paula Souza.

### 2.1.2. Presidência

- **Presidente:** Profa. Dra. Maria Alice Carraturi Pereira

### 2.1.3. Conselho Técnico-Administrativo

- **Presidente:** Maria Alice Carraturi Pereira
- **Diretor Acadêmico:** Cleide Marly Nébias
- **Diretor Administrativo:** Ricardo Bocalon

### 2.1.4. Conselho Fiscal

- Órgão de controle interno da Fundação, será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Governador.

## 2.2. Perfil Institucional

### 2.2.1. Missão, Visão e Valores

- **Missão:** Promover o ensino, a pesquisa e a extensão, obedecendo ao princípio de sua indissociabilidade, integrados pelo conhecimento como bem público, para construir uma universidade dedicada à formação de educadores para a universalização do acesso à educação formal e à educação para a cidadania, assim como de outros profissionais comprometidos com o bem estar social e cultural da população.
- **Visão:** Consolidar-se como a quarta universidade pública estadual, transformando-se em centro de excelência e estímulo ao desenvolvimento humano e tecnológico adaptado às necessidades da sociedade.
- **Valores:** Formar profissionais éticos e cidadãos, sintonizados com a sociedade em que vivem, contribuindo para uma efetiva inclusão social e uma cultura voltada para a sustentabilidade e para a paz.

### 2.2.2. Objetivos Estratégicos

- Atender/antecipar-se às demandas sociais e do mercado de trabalho com relação ao ensino superior e à pesquisa acadêmico-tecnológica;
- Alcançar e manter o grau de excelência diante da sociedade em seus processos de ensino e aprendizagem;

- Proporcionar uma formação humanista e a serviço do desenvolvimento social e humano, com respeito às diferenças, à diversidade cultural e às questões éticas e ambientais;
- Garantir um maior acesso da população a uma formação de qualidade, a partir de ações voltadas à expansão geográfica e à ampliação das vagas do ensino superior;
- Ministrando, diretamente ou por intermédio de parcerias com outras instituições de ensino, os cursos necessários visando à formação e ao aperfeiçoamento, inclusive em nível de pós-graduação, dos recursos humanos para prover o acesso ao conhecimento como bem público em todos os Municípios do Estado de São Paulo;
- Promover a pesquisa científica e tecnológica e a produção de pensamento original, preferencialmente orientadas para a busca de novos saberes e métodos relacionados ao uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação aplicadas à educação, destinando-se a formar competências, desenvolver habilidades profissionais e promover a disseminação do conhecimento;
- Prestar serviços à comunidade, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes do conhecimento e da pesquisa e incentivando a transparência e o compartilhamento de informações e conhecimentos;
- Subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à educação superior e disseminar as respectivas informações;
- Atuar em todas as regiões do Estado e observar, em suas políticas e ações, o intercâmbio acadêmico-científico e a cooperação com instituições nacionais e estrangeiras que se relacionem a seus objetivos;
- Fazer uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação para a oferta de cursos semipresenciais, com a utilização de instrumentos, técnicas e métodos que lhe sejam correlatos, observando as diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades regionais e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

### 2.2.3. Diretrizes Estratégicas

- **Excelência em educação humana e tecnológica:** Alcançar e manter o grau de excelência em seus processos de ensino e aprendizagem focados na criatividade, na inovação e no desenvolvimento de competências humanas, tecnológicas e organizacionais;
- **Formação e cidadania:** Promover a formação do indivíduo com conhecimento do meio em que vive, de outras culturas e de culturas de outros tempos, numa perspectiva interdisciplinar e que reforce os valores aceitos socialmente;
- **Sustentabilidade:** Estimular a discussão e a compreensão de que a tecnologia é o meio pelo qual a sociedade pode garantir a preservação do patrimônio genético e cultural do planeta, com incentivo a ações inovadoras e empreendedoras;
- **Inclusão:** Promover e empreender ações que visem a igualdade de acesso à informação e à formação acadêmica, baseadas no mérito, na capacidade, nos esforços e na determinação dos indivíduos;

- **Interação e cooperação com a sociedade:** Analisar, compreender e prevenir as necessidades da sociedade com objetivo de atender às suas expectativas;
- **Alto desempenho e melhoria permanente:** Promoção do saber mediante a pesquisa na ciência, na arte, nas ciências humanas que garantam processos permanentes de autocrítica institucional que viabilizem a melhoria contínua das atividades desenvolvidas;
- **Parcerias, sinergias e inovação tecnológica:** Estimular a busca de interesses comuns nas iniciativas pública e privada para o aprimoramento do conhecimento, da formação profissional e da gestão administrativa de modo a prover a sustentabilidade da instituição;
- **Transparência:** Desfrutar de liberdade acadêmica e autonomia, vistos como um conjunto de direitos e obrigações, com prestação de contas à sociedade.

#### 2.2.4. Estatutos e Regimentos

- O Estatuto da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP (Anexo III), foi aprovado pelo Decreto n.º 58.438, de 9 de outubro de 2012, modificado pelo Decreto nº 62.405, de 30 de dezembro de 2016.
- O Regimento da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP (Anexo IV), foi aprovado pelo Decreto nº 60.333, de 3 de abril de 2014, modificado pelo Decreto nº 62.406, de 30 de dezembro de 2016.

### 3. JUSTIFICATIVA

O Curso de Licenciatura em Pedagogia busca o desenvolvimento de processos formativos centrados na adoção de abordagens de ensino e de aprendizagem por meio de um currículo fundamentado no desenvolvimento de competências e habilidades que vão desde a Educação Infantil até a Gestão Educacional, e perpassam por questões relacionadas aos direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), Educação Especial e Inclusiva, entre outros eixos propostos na legislação brasileira, buscando aproximar teoria e prática.

A educação é um direito fundamental que deve ser efetivado em países que lutam pelo fortalecimento da democracia. Nesse sentido, formar profissionais qualificados para o desenvolvimento da educação básica e da gestão educacional é uma necessidade estratégica principalmente para as instituições de ensino superior comprometidas com a excelência da educação humana.

Infelizmente, observam-se deficiências nos processos educacionais, identificadas na precariedade do trabalho docente, tanto em termos das próprias condições de trabalho, quanto da formação. Além disso, há um déficit de profissionais formados em Pedagogia para atuar nas escolas. Um exemplo significativo são as iniciativas para ampliar a oferta de formação inicial e continuada para os professores em exercício, por meio de programas especiais de formação e pela Universidade Aberta do Brasil (UAB). Além disso, o último Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre 2014 e 2024, que estabelece a meta de universalizar até 2016 o atendimento escolar à população de 4 a 5 anos e até 2020 a oferta de educação infantil a 50% da população de até 3 anos.

Como uma das estratégias para o cumprimento dessa meta, o PNE anuncia o fomento à formação de profissionais do magistério para a Educação Infantil. Também em outra meta o PNE registra a garantia para que todos os professores da educação básica possuam formação em nível superior para o atendimento da lei que estabelece essa condição para que os profissionais atuem nos sistemas educacionais.

No contexto do Estado de São Paulo, ainda é grande o número de professores que lecionam na educação básica e principalmente na educação infantil e nas modalidades de educação, como Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial sem formação superior e sem certificação em cursos de licenciatura.

O PNE propõe também a parceria entre os níveis federal, estadual e municipal tendo em vista conjugar esforços para suprir essa necessidade de formação dos profissionais da educação em nível superior.

Em 2009 a UNIVESP, em parceria com a Universidade Estadual Paulista (UNESP) se empenhou para oferecer um curso de Pedagogia, na modalidade de Educação a Distância, em formato semipresencial, destinado a professores em exercício das escolas vinculadas à Secretaria de Educação do Estado (SEE).

No curso denominado “Curso de Pedagogia - Programa de Formação de Professores em Exercício, para a Educação Infantil, para séries iniciais do Ensino Fundamental e para a Gestão da Unidade Escolar”, foram matriculados 1350 alunos em 27 turmas de 50 alunos cada, distribuídas em 21 polos localizados nas diferentes unidades da UNESP em todo o Estado de São Paulo.

Concluído em 2013, 908 alunos se graduaram em Pedagogia, apresentando o curso um nível de evasão inferior a 30%, considerado baixo para este tipo de modalidade uma vez que cursos de Pedagogia na modalidade a distância tem exibido índices de evasão que chegam até a 73%. Mesmo assim, parte substancial desse índice de evasão se deveu a fatores que impossibilitaram a permanência do aluno e não a fatores de decisão pessoal que estivesse relacionada à falta de cumprimento de suas expectativas.

A participação da UNIVESP na proposição do currículo do curso possibilitou uma formação diferenciada aos alunos que, na manifestação da grande maioria deles, confirmada também pela manifestação dos formadores, contribuiu significativamente para suas práticas como professores e deram aportes de conhecimento que ampliaram suas visões sobre o trabalho pedagógico e a formação do seu alunado no início da escolaridade.

Os materiais de formação produzidos (cadernos, vídeos e material disponível na plataforma virtual) foram e vem sendo ainda utilizados nas escolas do ensino fundamental e da educação infantil como suporte para a formação continuada de seus professores, além de os próprios cursos presenciais de Licenciaturas, incluindo os cursos de Pedagogia da UNESP e de outras Instituições de Ensino Superior.

Diante desse contexto se insere a proposta da UNIVESP, inovadora em sua concepção, visto que pretende fornecer um núcleo de formação comum articulado com as demais licenciaturas da instituição, além de uma matriz curricular centrada nos pressupostos legais para a formação em pedagogia.

#### 4. BASES LEGAIS

O curso de Licenciatura em Pedagogia da UNIVESP está respaldado na seguinte legislação:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96).
- Parecer 009/2001 do Conselho Nacional de Educação e Resolução anexa.
- Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, do Ministério de Estado da Educação, que institui o e-MEC.
- Res. CNE/CP nº 01/2002 – Estabelece a duração e a carga-horária dos cursos de licenciatura.
- Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006 – estabelece Diretrizes Curriculares para o Curso de Licenciatura em Pedagogia.
- Parecer CNE/CEB nº 22/2005, aprovado em 04/10/2005 – Retifica o termo que designa a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação “Arte”, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro. Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (séries iniciais).
- Plano Nacional de Educação (PNE).
- Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).
- Parecer CNE/CEB nº 20/2009, aprovado em 11 de novembro de 2009 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.
- Parecer CNE/CEB Nº. 7/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- Parecer CNE/CEB nº 11/2010, aprovado em 7 de julho de 2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Deliberações do Conselho Estadual de Educação (CEE) nºs 111/12, 112/12, alteradas pelas de nºs 126/14 e 132/15.
- Resolução CNE/MEC nº 2, de 01 de julho de 2015.

#### 5. OBJETIVOS

O curso de Pedagogia pretende formar um profissional capaz de atuar em um mundo em profundas e aceleradas mudanças econômicas, sociais e culturais e para isso oferece uma sólida formação técnico-prática e metodológica, fundamentada nos conhecimentos técnicos da Pedagogia e suas áreas correlatas, privilegiando o conhecimento pedagógico e a vivência de experiências relativas ao ensino, imprescindíveis à formação do educador

##### 5.1. Gerais

- Promover a formação de profissionais de educação habilitados para atuar em diferentes etapas, níveis e modalidades – educação infantil, ensino fundamental, ensino médio – e modalidades – educação de jovens e



adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância;

- Desenvolver competências e habilidades para uma compreensão ampla e contextualizada de educação formal, informal e não-formal;
- Promover a produção e difusão de conhecimentos na área e a participação na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico, na definição e orientação sobre direitos e objetivos de aprendizagem e o seu desenvolvimento, a gestão democrática e avaliação institucional.

## 5.2 Específicos

Para atingir os objetivos gerais destacados acima, o curso de Licenciatura em Pedagogia pretende:

- Promover a imersão dos estudantes em ambientes de produção e divulgação científicas e culturais no contexto da educação básica;
- Formar o educador consciente de seu papel na formação de cidadãos sob a perspectiva educacional, científica, ambiental e social;
- Capacitar os futuros professores para o auto aprimoramento pessoal e profissional constantes;
- Promover, por meio das atividades práticas e dos estágios curriculares vivenciados em diversos espaços educacionais, a integralização dos conhecimentos específicos com as atividades de ensino;
- Proporcionar a capacidade de compreender, criticar e utilizar novas ideias e tecnologias para a resolução de problemas, bem como os conhecimentos de questões contemporâneas e de sua realidade.
- Desenvolver a habilidade de identificar, formular e resolver problemas na sua área de aplicação, utilizando rigor lógico-científico na análise da situação-problema.
- Estabelecer relações entre a Pedagogia e outras áreas do conhecimento, bem como trabalhar em equipes multidisciplinares e na interface da Pedagogia com outros campos do saber.

## 6. MATRIZ CURRICULAR

O curso será realizado mediante a organização de calendário letivo com duração mínima de oito semestres regulamentares.

1º ANO			
1º Bimestre	CH	2º Bimestre	CH
Educação Mediada por Tecnologias I	20	Teorias e Tendências de Educação no Brasil	40
Produção de Texto e Comunicação I	40	Fundamentos Psicológicos da Educação	80
Fundamentos Históricos, Filosóficos e Sociológicos da Educação	80	Processos Didáticos	40
Projeto Integrador I	20	Projeto Integrador II	20

<b>3º Bimestre</b>	<b>CH</b>	<b>4º Bimestre</b>	<b>CH</b>
Produção de Texto e Comunicação II	40	Teorias do Currículo	80
Políticas Educacionais e Estrutura e Organização da Educação Básica	80	Metodologias ativas de aprendizagem: projetos interdisciplinares	80
Projeto Integrador para Pedagogia I			80
<b>2º ANO</b>			
<b>5º Bimestre</b>	<b>CH</b>	<b>6º Bimestre</b>	<b>CH</b>
Avaliação Educacional e da Aprendizagem	80	Teorias da Aprendizagem	80
Fundamentos da Educação Infantil I	80	Fundamentos da Educação Infantil II	80
Projeto Integrador para Pedagogia II			60
<b>7º Bimestre</b>	<b>CH</b>	<b>8º Bimestre</b>	<b>CH</b>
Alfabetização e Letramento	80	Alfabetização e Letramento II	80
Arte e Música na Educação: Fundamentos e Práticas	40	Educação Matemática	40
Estágio Supervisionado em Educação Infantil	50	Estágio Supervisionado em alfabetização	50
Projeto Integrador para Pedagogia III			60
<b>3º ANO</b>			
<b>9º Bimestre</b>	<b>CH</b>	<b>10º Bimestre</b>	<b>CH</b>
Fundamentos e práticas no ensino de Matemática	80	Fundamentos e práticas no ensino de Geografia	80
Fundamentos e práticas no ensino de Ciências da Natureza	80	Fundamentos e práticas no ensino de História	80
Estágio Supervisionado em Matemática e Ciências no EF I	50	Estágio Supervisionado em Geografia e História no EF I	50
Projeto Integrador para Pedagogia IV			60
<b>11º Bimestre</b>	<b>CH</b>	<b>12º Bimestre</b>	<b>CH</b>
Educação em espaços não formais	80	Educação de Jovens e Adultos	80
Educação e Cultura Corporal: Fundamentos e Práticas	80	Metodologia para a Educação Básica: resolução de problemas	80
Estágio Supervisionado em educação corporal	50	Estágio Supervisionado em EJA	50
Projeto Integrador para Pedagogia V			60
<b>4º ANO</b>			

13º Bimestre	CH	14º Bimestre	CH
Inglês acadêmico	80	Design Educacional	80
Gestão Escolar	80	Organização do Trabalho Pedagógico	80
Estágio Supervisionado em Gestão Escolar	50	Estágio Supervisionado em Educação não-formal	50
Projeto Integrador para Pedagogia VI			80
15º Bimestre	CH	16º Bimestre	CH
Metodologias para a pesquisa em Educação	40	Educação Especial e LIBRAS	40
Estatística Aplicada à Educação	80	Modelos pedagógicos em Educação a distância	80
Trabalho de Conclusão de Curso I	100	Trabalho de Conclusão de Curso II	100

## 7. PERFIL DO EGRESSO

O curso de Licenciatura em Pedagogia da UNIVESP pretende formar um profissional da educação, capaz de atuar com criticidade e autonomia na educação básica.

Para isso, pretende proporcionar domínio dos processos de ensino e aprendizagem visando o pleno desenvolvimento dos estudantes da educação básica e a sua aprendizagem com qualidade; o tratamento e valorização da diversidade; o uso das tecnologias digitais de informação e comunicação; o desenvolvimento profissional e a pesquisa sobre a prática; a compreensão e atuação política; a competência para trabalhar em equipe e gerir processos educacionais.

Com esse perfil, o profissional terá o direito de atuar como docente na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na gestão escolar, bem como em processos educativos voltados à diversidade e processos não-escolares.

Ao longo do curso, mediante os eixos temáticos, espera-se desenvolver as seguintes competências profissionais:

- Ética e compromisso na ação educativa, com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária.
- Educação de crianças da Educação Infantil, visando o seu pleno desenvolvimento nas dimensões física, psicológica, intelectual e social.
- Educação de crianças do Ensino Fundamental, visando a sua aprendizagem com qualidade nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes Educação Física.
- O trabalho com a diversidade, em espaços escolares e não-escolares.
- O conhecimento sobre Educação Especial e Inclusiva e os seus aspectos práticos.
- O estabelecimento das relações entre escola, família e comunidade.
- O uso das linguagens dos meios de comunicação na prática didático-pedagógica, de maneira a inserir as tecnologias nos processos de ensino das diferentes áreas do conhecimento, bem como nas atividades de gestão e supervisão.

- A compreensão das realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras.
- A capacidade de trabalhar em equipe, colaborando com seus pares e com os processos de aprendizagem dos estudantes.
- A elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico da instituição escolar em que atuar.
- A gestão, o planejamento, a execução e o acompanhamento de projetos e programas educacionais.
- A possibilidade de pesquisar a própria prática.
- O domínio e uso das políticas públicas e diretrizes educacionais do país, de maneira a implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado da ação pedagógica.

## 8. PROJETOS INTEGRADORES

Os projetos integradores (PI) estão previstos no curso de Licenciatura em Pedagogia da Univesp para contemplar as práticas como componente curricular (PCC), conforme a Deliberação do Conselho Estadual 154/ 2017. Mas, também, tem como objetivo desenvolver práticas criativas em sala de aula.

Por meio de resolução de problemas e da aprendizagem colaborativa, os estudantes serão expostos a atividades que visam relacionar conteúdos curriculares a fundamentos pedagógicos, para o domínio não só dos conteúdos específicos, mas também das práticas pedagógicas necessárias para ensiná-los.

Na formação a competência do professor de Educação Básica não se restringe apenas ao conhecimento específico da Pedagogia, mas também pelas relações entre esse conhecimento com "o ensinar-aprender", bem como nas formas de ser professor e de exercer a docência.

É preciso que o futuro professor em formação, seja exposto a reflexões sobre conteúdos a serem ensinados no Ensino Infantil e Fundamental I; conheça a realidade escolar e seu contexto; esteja em contato com pesquisas na área de Educação que abordam dificuldades identificadas no aprendizado de conteúdos básicos; análise de conteúdos e novos enfoques para os programas das escolas; e discuta as potencialidades das ferramentas tecnológicas para a aprendizagem da Pedagogia, elaborando atividades de ensino nesses ambientes diferenciados.

Programar e executar novas experiências de ensino, tanto do ponto de vista da educação básica, quanto do ponto de vista metodológico, é vivenciar uma prática docente em sala de aula. No PI, os alunos realizam este trabalho em ambientes escolares, com alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental e no Ensino Infantil. Desse modo, eles têm a oportunidade de investigar os processos do ensinar e do aprender, levando em consideração aspectos do desenvolvimento cognitivo, afetivo e social de jovens, bem como as dificuldades no aprendizado de alguns conteúdos.

Assim, os projetos integradores têm início no segundo semestre do curso de Pedagogia e a cada semestre será desenvolvido um tema, articulados com as disciplinas. Serão realizados 6 projetos integradores totalizando 400 (quatrocentas) horas ao final do curso, todos com ênfase nos conteúdos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental I.

Cabe destacar, ainda, que os projetos serão desenvolvidos em pequenos grupos permitindo a troca de experiências e o debate sobre pontos de vista comuns ou divergentes.

**Objetivos:**

- Propor atividades por meio de resolução de problemas e outras metodologias no ensino da Educação Básica, considerando um contexto educacional local específico.
- Elaborar atividades voltadas para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social das crianças, desde a creche até o final do Ensino Fundamental I e EJA.
- Aplicar as concepções teóricas dos temas e conceitos por meio de atividades práticas.
- Propor soluções aos problemas relacionadas às abordagens pedagógicas, da Gestão Escolar e administrativas, considerando os contextos escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e EJA.

**Projeto Integrador 1 (3º e 4º bimestres)**

**Objetivo:** Elaborar uma proposta que considere o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social da criança na sala de aula, por meio do uso de tecnologias.

**Ementa:** O Projeto Integrador foca o valor e as possibilidades das tecnologias no apoio ao processo de ensino e de aprendizagem e na resolução de problemas reais articulados aos conteúdos desenvolvidos nas disciplinas Produção de Texto e Comunicação; Teorias do Currículo; Educação Mediada por Tecnologias; Psicologia da Educação e Didática, sobre o tema “O uso de tecnologia no ensino da Interação discursiva: propostas didáticas considerando o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social da criança”.

**Bibliografia básica:**

1. MACEDO, Lino; BRESSAN, R. A.. **Desafios da aprendizagem:** Como as neurociências podem ajudar pais e professores. Papyrus. ISBN: 9788561773991
2. ZABALA, A. et al.. **UniA: Didática geral.** Porto Alegre: Penso, 2016.
3. MORAN, J. Manuel., BEHRENS, Marilda A, MASETTO, Marcos T. **Novas Tecnologias e Mediação Pedagógica.** São Paulo: Papyrus, 2000.

**Bibliografia complementar:**

1. ARNOLD, M.. **Técnicas eficazes de comunicação para a educação infantil.** São Paulo : Cengage Learning, 2012.
2. BARBOSA, M. C. S.. **Por amor e por força:** rotinas na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2006.
3. PAIVA, Ana Paula Mathias. **Professor criador.** Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2015.
4. BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular – Educação é a Base. BNCC 3ª versão.** Brasília, DF, 2017. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_publicacao.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_publicacao.pdf) Acesso em 18 dez. 2017.
5. VEIGA, Ilma P. A. (coord.). **Repensando a Didática - 29ª edição.** Campinas, SP: Papyrus, 2011. ISBN: 8530801539

**Projeto Integrador 2 (5º e 6º bimestres)**

**Objetivo:** Apresentar uma proposta didática voltada para as brincadeiras e socialização das crianças, competências exploradas na Educação Infantil.

**Ementa:** O PI foca na construção de uma proposta didática relacionada a teorias de aprendizagem que priorize o estímulo nas crianças, nos sentidos sensoriais e afetivos. O projeto estará apoiado nos conhecimentos adquiridos nas disciplinas Avaliação Educacional e da Aprendizagem, Fundamentos da Educação Infantil I e II, Psicologia da Educação e Teorias da Aprendizagem.

**Bibliografia básica:**

1. SILVA, D. N. H.; ABREU, F. S. D. (Coautor). **Vamos brincar de que?** Cuidado e educação no desenvolvimento infantil. São Paulo: Summus. ISBN: 9788532309969
2. GONZALEZ-MENA, J.. **Fundamentos da educação infantil:** Ensinando crianças em uma sociedade diversificada. Porto Alegre : AMGH, 2015. ISBN: 9788580554557
3. ARREDONDO, S. C.; DOLINSKY, S. M. (Trad.); DIAGO, J. C.. **Avaliação educacional e promoção escolar.** Curitiba: Intersaberes, 2013. ISBN: 9788582129456

**Bibliografia complementar:**

1. LÜCK, Heloísa. **Avaliação e monitoramento do trabalho educacional.** Rio Janeiro: Vozes, 2013.
2. LEFRANÇOIS, Guy R. **Teorias da Aprendizagem.** O que o professor disse. tradução Solange A. Visconte ; revisão técnica José Fernando B. Lomônaco. — São Paulo : Cengage Learning, 2016.
3. VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). **Lições de Didática,** 5ª ed.. Campinas: Papyrus, 2011. ISBN: 8530808061
4. RAU, M. C. T. D.. **A Ludicidade na Educação:** uma atitude pedagógica. Curitiba: Intersaberes, 2012. ISBN: 9788582121009
5. RUSSELL, Michael K.; AIRASIAN, Peter W. **Avaliação em sala de aula** - conceitos e aplicações. Trad. Marcelo de Abreu Almeida. Rio de Janeiro: Penso, 2014.

**9. EMENTÁRIO****PRIMEIRO ANO****1º SEMESTRE****1º bimestre****EDUCAÇÃO MEDIADA POR TECNOLOGIAS I – 20 horas****Objetivos**

A disciplina objetiva discutir como as tecnologias da informação e comunicação podem auxiliar o processo ensino- aprendizagem, tanto presencialmente quanto a distância, evidenciando o papel do docente

**Ementa**

Educação e tecnologias: evolução histórica e perspectivas. Tecnologias na formação do professor. As novas tecnologias aplicadas à educação.

### **PRODUÇÃO DE TEXTO E COMUNICAÇÃO I – 40 horas**

#### **Objetivo**

Oferecer conceitos e reflexões a respeito da linguagem humana. Apresentar a relação entre leitura e produção textual.

#### **Ementa**

Exercício da leitura como elemento fundamental na formação humana e profissional. Influência da leitura nos processos da escrita.

### **FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, FILOSÓFICOS E SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO – 80 horas**

#### **Objetivo**

Compreender a História, a Filosofia e a Sociologia no contexto da educação brasileira.

#### **Ementa**

Fundamentos da Filosofia e História da Educação: estudo e discussões das origens históricas da Filosofia e dos processos, narrativas e ideias que se relacionam com as configurações assumidas pela Educação no Brasil. Sociologia e educação. Nova sociologia da educação.

### **PROJETO INTEGRADOR I – 20 horas**

#### **Objetivos**

- Desenvolver um trabalho de resolução de problemas reais, em grupos supervisionados, articulados às disciplinas desenvolvidas nos bimestres anteriores do curso;
- Propor análises, reflexões e soluções de problemas através da prototipação de ferramentas, métodos e modelos conceituais que contribuam para a solução do problema estudo localmente por cada grupo;
- Aprender a buscar soluções para problemas reais considerando os princípios de deseabilidade, viabilidade e praticabilidade;
- Adotar uma abordagem ativa e interdisciplinar de modo que os estudantes busquem soluções inovadoras para problemas reais e recorrentes, sob a supervisão de seu mediador;
- Favorecer uma participação ativa e autônoma dos estudantes que, tendo ao seu alcance um arsenal teórico propiciado pelas disciplinas do curso, buscarão soluções para problemas reais diante dos conhecimentos que desenvolvem em sua trajetória acadêmica.

#### **Ementa**

Desenvolvimento de pesquisa na ação, privilegiando processos de intervenção em determinada realidade, com a finalidade de produzir transformações nestas realidades, e também nos sujeitos envolvidos no processo. Trabalhando coletivamente, os alunos divididos em grupos devem pesquisar e resolver situações-problema relacionadas à realidade e ao cotidiano do campo de conhecimento de seus cursos e disciplinas.

### **2º bimestre**

**TEORIAS E TENDÊNCIAS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL – 40 horas****Objetivo**

Reconhecer as principais teorias e tendências que influenciam a educação brasileira, relacionando-as com as suas respectivas práticas pedagógicas conforme o contexto sócio-histórico, possibilitando ao futuro professor entender o contexto no qual vai exercer sua prática docente. Compreender as influências culturais, políticas e sociais na Educação brasileira.

**Ementa**

Conhecimento do sistema educacional brasileiro, sua evolução histórica e suas políticas, para fundamentar a análise da educação escolar no país e possibilitar ao futuro professor entender o contexto no qual vai exercer sua prática docente. Fundamentos das teorias da educação que reflete sobre as matrizes filosóficas e epistêmicas do pensamento pedagógico brasileiro, analisando a noção de educação moderna e o nascimento das ciências da educação.

**FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO – 80 horas****Objetivo**

Analisar os conhecimentos de Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem para compreensão das características do desenvolvimento cognitivo, social, afetivo e físico da população da faixa etária dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

**Ementa**

Fundamentos da Psicologia e Psicologia da Educação. Diferentes abordagens e suas consequências para a prática pedagógica. A psicologia da educação no Brasil.

**PROCESSOS DIDÁTICOS – 40 horas****Objetivos**

Proporcionar uma leitura crítica sobre as finalidades atuais da educação e o seu papel no contexto social. Compreender as diferenças individuais na aprendizagem bem como a importância da relação interpessoal professor-aluno.

**Ementa**

Estudo da escola como instituição que circunscreve a relação pedagógica. Reflexão sobre aspectos a considerar na relação cotidiana: diferenças individuais na aprendizagem. Discussão das características, atuação e formação docente. Análise da dimensão interpessoal professor-aluno. Estudo da relação ensino-aprendizagem: a questão do conhecimento. A aprendizagem como recurso para aquisição de competências, hábitos, habilidades, atitudes e convicções. Elaboração de planos educacionais como parte constitutiva da questão ensino-aprendizagem no ambiente escolar.

**2º SEMESTRE****3º bimestre****PRODUÇÃO DE TEXTO E COMUNICAÇÃO II – 40 horas****Objetivos**



Discorrer sobre estratégias de produção de diferentes tipos de texto. Fazer entender o lugar da leitura e da escrita na produção e difusão de conhecimento.

**Ementa**

Estímulo à produção de textos em diversos contextos culturais e existenciais. O papel da leitura e da escrita na aquisição e transmissão de conhecimento.

**POLÍTICAS EDUCACIONAIS E ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 80 horas****Objetivo**

Aprofundar o conhecimento sobre políticas públicas e a legislação da Educação Brasileira e aplicá-los à análise das políticas de educação e nos sistemas de ensino.

**Ementa**

Principais políticas públicas educacionais do Brasil contemporâneo; Impactos das políticas educacionais na vida escolar; papel do Estado e da educação e o financiamento da educação.

**4º bimestre****TEORIAS DO CURRÍCULO - 80 horas****Objetivo**

Conhecer e analisar criticamente as principais influências teóricas na elaboração de currículos. Compreender a relevância das políticas curriculares na atualidade da sociedade e da escola. Identificar as instâncias que influenciam as políticas curriculares. Analisar as concepções de currículo comum; currículo sensível às diferenças e currículo integrado; as políticas educacionais para o atendimento à diversidade.

**Ementa**

As Reformas Curriculares na Educação Básica; Construção Curricular; Projeto Pedagógico e Currículo Escolar; Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais. Diversidade étnico-cultural e Educação. Multiculturalismo, teorias e política educacional.

**METODOLOGIAS ATIVAS DE APRENDIZAGEM: PROJETOS INTERDISCIPLINARES – 80 horas****Objetivos**

Compreender o processo de ensino e aprendizagem por meio de projetos interdisciplinares. Analisar diferentes projetos educativos que integrem a família, a escola e outros lugares onde podem acontecer a aprendizagem. Reconhecer que os conteúdos podem ser ensinados por meio da inter-relação entre as disciplinas e áreas de conhecimentos; elaborar planos de ensino que possibilitem a aplicação de projetos interdisciplinares.

**Ementa**

Essa disciplina visa propor projetos interdisciplinares e colaborativos para resolver e confrontar problemas. Desenvolver projetos por meio perguntas-chave possibilitando ao aluno compreender a relevância social dos conhecimentos escolares. Entender que os projetos não podem ser fechados e que as perguntas-chave estão articuladas com a investigação para poder ter mais flexibilidade para respondê-las.

**ANEXO I - LEI DE CRIAÇÃO DA UNIVESP**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

**LEI Nº 14.836, DE 20 DE JULHO DE 2012**

*Institui a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** -Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e manter a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, entidade de direito privado, que terá autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e será regida por esta lei.

**§ 1º** -O Estatuto e o Regimento Geral da UNIVESP deverão ser aprovados por decreto.

**§ 2º** -A UNIVESP adquirirá existência jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e terá prazo de duração indeterminado e sede e foro na Comarca da Capital.

**§ 3º** -A UNIVESP deverá submeter-se às normas constitucionais e à legislação aplicáveis às pessoas jurídicas integrantes da administração pública indireta do Estado, especialmente sobre:

- 1** -licitação e contratos administrativos nas atividades-meio;
- 2** -realização de concurso público para contratação de pessoal, exceto nos casos de emprego de confiança;
- 3** -criação de empregos com fundamento na legislação trabalhista e fixação dos quantitativos e dos salários nos termos do artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado;
- 4** -fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 33 da Constituição do Estado;

5 -publicação anual, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP ou em sítio oficial da administração pública, dos seus demonstrativos contábeis, sem prejuízo do fornecimento de informações aos órgãos fiscalizadores.

§ 4º - A UNIVESP vincula-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

**Artigo 2º** - A UNIVESP terá por objetivo o ensino, pesquisa e extensão, obedecendo ao princípio de sua indissociabilidade, integrados pelo conhecimento como bem público, para constituir uma universidade dedicada à formação de educadores para a universalização do acesso à educação formal e à educação para cidadania, assim como de outros profissionais comprometidos com o bem-estar social e cultural da população do Estado.

§ 1º - Com o propósito de ampliar o acesso à educação superior, a UNIVESP oferecerá cursos em diferentes áreas do conhecimento e fomentará o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa e metodologias inovadoras de ensino superior, apoiada em tecnologias de informação e de comunicação.

§ 2º - As atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da UNIVESP serão orientadas, preferencialmente, para a busca de novos saberes e métodos relacionados ao uso intensivo das tecnologias de informação e de comunicação aplicadas à educação, destinando-se a formar competências, desenvolver habilidades profissionais e promover a disseminação do conhecimento.

**Artigo 3º** - Para a consecução de suas finalidades, cabe à UNIVESP:

I -desenvolver ações voltadas à expansão geográfica e à ampliação das vagas do ensino superior;

II -ministrar, diretamente ou por intermédio de convênio com outras instituições de ensino, os cursos necessários visando à formação e ao aperfeiçoamento, inclusive em nível de pós-graduação, dos recursos humanos para prover o acesso ao conhecimento como bem público em todos os municípios do Estado;

III -promover a pesquisa científica e tecnológica e a produção de pensamento original, observado o disposto no § 2º do artigo 2º desta lei;

IV -prestar serviços à comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes do conhecimento e da pesquisa;

V -subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à educação superior e disseminar as respectivas informações;

VI -atuar em todas as regiões do Estado e observar, em suas políticas e ações, o intercâmbio acadêmico-científico e a cooperação com instituições nacionais e estrangeiras que se relacionarem aos seus objetivos;

VII -fazer uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação para a oferta de cursos semipresenciais, com a utilização de instrumentos, técnicas e métodos que lhe sejam correlatos, observando as diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades regionais e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

**Artigo 4º** -O patrimônio da UNIVESP será constituído por:

I -bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II -bens e direitos que lhe sejam doados ou cedidos por órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo único** -Os bens e direitos da UNIVESP serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus fins.

**Artigo 5º** -Os recursos financeiros da UNIVESP são provenientes de:

**I** -dotações que lhe forem consignadas anualmente no orçamento do Estado, bem como os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

**II** -receitas próprias oriundas de suas atividades;

**III** -transferências de recursos de entes federativos ou quaisquer instituições públicas ou privadas, mediante convênio;

**IV** -doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

**V** -renda proveniente de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis.

**Artigo 6º** -São órgãos da UNIVESP o Conselho de Curadores, a Presidência da Fundação, o Conselho Técnico-Administrativo e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** -O Conselho de Curadores é o órgão superior da Fundação e o Conselho Técnico-Administrativo seu órgão executivo.

**Artigo 7º** -O Conselho de Curadores será composto:

**I** -por até 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Governador dentre pessoas indicadas, em listas tríplexes, pelos órgãos e entidades que os estatutos estabelecerem;

**II** -pelo Presidente da Fundação, a quem caberá a direção dos trabalhos e o voto de qualidade.

**Parágrafo único** -Os estatutos especificarão os requisitos exigidos dos membros a que se refere o inciso I deste artigo e o modo de sua renovação periódica.

**Artigo 8º** -O Presidente da Fundação, livremente escolhido pelo Governador, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos fixados nos estatutos para o exercício das atribuições neles discriminadas, será designado pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada a designação por igual período.

**Parágrafo único** -O Presidente da Fundação contará com um Gabinete para auxiliá-lo no exercício de suas funções, constituído por assessores, assistentes, e pessoal técnico e administrativo.

**Artigo 9º** -O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da Fundação, será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Governador, e terá seu funcionamento disciplinado na forma dos estatutos da UNIVESP.

**Artigo 10** -O Conselho Técnico-Administrativo será composto:

**I** -pelo Presidente da Fundação, a quem caberá a direção dos trabalhos e o voto de qualidade;

**II** -pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Administrativo.

**Parágrafo único** -O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo serão escolhidos pelo Governador, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos

fixados nos estatutos para o exercício das atribuições neles discriminadas, sendo designados pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada a designação por igual período.

**Artigo 11** -O Estatuto e o Regimento Geral estabelecerão a organização administrativa da UNIVESP.

**Artigo 12** -A UNIVESP gozará de imunidade quanto a impostos nos termos do artigo 150, VI, “c”, da Constituição Federal e de isenção de tributos estaduais.

**Artigo 13** -Fica a UNIVESP obrigada a enviar à Comissão de Ciência, Tecnologia e Informação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a cada cinco anos, relatório contendo a avaliação de suas atividades e a comprovação de que a instituição vem cumprindo com seus objetivos.

**Artigo 14** -Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), a ser coberto com recursos de que trata o § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 15** -Esta lei e suas Disposições Transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 1º** -Para o funcionamento inicial da UNIVESP, poderão ser afastados servidores da Administração direta e indireta do Estado.

**Artigo 2º** -O Poder Executivo constituirá Comissão Especial para, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, elaborar a minuta dos Estatutos da UNIVESP.

**Parágrafo único** -A Comissão Especial a que se refere o “caput” deste artigo ouvirá a comunidade acadêmica, com a finalidade de obter subsídios para a elaboração da minuta dos Estatutos da UNIVESP.

**Artigo 3º** -Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência ou remanejamento de recursos orçamentários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, consignados ao Programa UNIVESP.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Luiz Carlos Quadrelli - Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Andrea Sandro Calabi - Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Davi Zaia - Secretário de Gestão Pública

Sidney Estanislau Beraldo - Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 2012.

**ANEXO II - PORTARIA DE CREDENCIAMENTO DA UNIVERSIDADE JUNTO AO CEE – SP****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Portaria CEE/GP nº 120, de 22-03-2013

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, e nos termos da Deliberação CEE nº 12/98, modificada pela Deliberação CEE nº 119/2013, e considerando o contido no Parecer CEE 111/2013, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SE de 21-03-13, publicada no D.O. de 22-03-13,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Credenciar a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, instituída e mantida pelo Poder Público Estadual.

**Art. 2º** - Postergar, face às peculiaridades da UNIVESP, o atendimento das disposições contidas no artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/98.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cons<sup>a</sup>. Guiomar Namó de Mello  
Presidente**

DOE de 23/03/2012 – Seção I – Página 61.

**ANEXO III - ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****DECRETO nº 58.438, de 9 de outubro de 2012**

*Aprova o Estatuto da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP*

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.836, de 19 de julho de 2012, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, nos termos do Anexo único deste decreto.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

**DECRETO Nº 62.405, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Altera o Estatuto da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, aprovado pelo Decreto nº 58.438, de 9 de outubro de 2012*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação de 21 de dezembro de 2016 do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, Decreta:

**Artigo 1º** - Os dispositivos adiante relacionados do Estatuto da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, aprovado pelo Decreto nº 58.438, de 9 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:  
I – os itens 1 e 2 do § 1º do artigo 12: “1. possuir formação de nível superior; 2. contar com 3 (três) anos de efetiva experiência em ensino a distância.”; (NR)  
II – a alínea “c” do inciso I do artigo 60: “c) a formação de parcerias institucionais necessárias à implantação de polos de ensino superior;”. (NR)

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2016





**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP****CAPÍTULO I  
Da Fundação e Seus Objetivos**

**Artigo 1º** - A Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, entidade integrante da Administração Pública fundacional do Estado de São Paulo, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, possui sede e foro no Município de São Paulo e rege-se por este Estatuto, na conformidade da Lei nº 14.836, de 19 de julho de 2012.

**Artigo 2º** - A UNIVESP observará, em seu funcionamento, os seguintes preceitos:

- I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;
- II - realização de concurso público para contratação de pessoal, excetuados os empregos de confiança, restritos às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- III - criação de empregos com fundamento na legislação trabalhista e fixação dos quantitativos e dos salários nos termos do artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado de São Paulo;
- IV - fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 33 da Constituição do Estado;
- V - publicação anual, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP ou em sítio oficial da administração pública, dos seus demonstrativos contábeis, sem prejuízo do fornecimento de informações aos órgãos fiscalizadores.

**Artigo 3º** - A UNIVESP tem por objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão, obedecendo ao princípio de sua indissociabilidade, integrados pelo conhecimento como bem público, para constituir uma universidade dedicada à formação de educadores para a universalização do acesso à educação formal e à educação para cidadania, assim como de outros profissionais comprometidos com o bem estar social e cultural da população do Estado.

**Artigo 4º** - Para a consecução de suas finalidades, cabe à UNIVESP:

- I - desenvolver ações voltadas à expansão geográfica e à ampliação das vagas do ensino superior;
- II - ministrar, diretamente ou por intermédio de convênio com outras instituições de ensino, os cursos necessários visando à formação e ao aperfeiçoamento, inclusive em nível de pós-graduação, dos recursos humanos para prover o acesso ao conhecimento como bem público em todos os Municípios do Estado;
- III - promover a pesquisa científica e tecnológica e a produção de pensamento original, preferencialmente orientadas para a busca de novos saberes e métodos relacionados ao uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação aplicadas à educação,

- destinando-se a formar competências, desenvolver habilidades profissionais e promover a disseminação do conhecimento;
- IV - prestar serviços à comunidade, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes do conhecimento e da pesquisa;
  - V - subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à educação superior e disseminar as respectivas informações;
  - VI - atuar em todas as regiões do Estado e observar, em suas políticas e ações, o intercâmbio acadêmico-científico e a cooperação com instituições nacionais e estrangeiras que se relacionem a seus objetivos;
  - VII - fazer uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação para a oferta de cursos semipresenciais, com a utilização de instrumentos, técnicas e métodos que lhe sejam correlatos, observando as diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades regionais e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Patrimônio e dos Recursos**

**Artigo 5º** - O patrimônio da UNIVESP será constituído por:

- I - bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II - bens e direitos que lhe sejam doados ou cedidos por órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - Os bens e direitos da UNIVESP serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

**Artigo 6º** - Os recursos financeiros da UNIVESP serão provenientes de:

- I - dotações que lhe forem consignadas anualmente no orçamento do Estado, bem como créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - receitas próprias oriundas de suas atividades;
- III - transferências de recursos de entes federativos ou quaisquer instituições públicas ou privadas, mediante convênio;
- IV - doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V - renda proveniente de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura Organizacional da UNIVESP**

**Artigo 7º** - A estrutura organizacional da UNIVESP é composta por:

I - órgãos criados pela Lei nº 14.836, de 19 de julho de 2012:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Presidência da Fundação;
- c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Técnico-Administrativo;

II - unidades acadêmicas, técnicas e administrativas detalhadas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único - O Conselho de Curadores é o órgão superior da UNIVESP e o Conselho Técnico-Administrativo, seu órgão executivo.

## **SEÇÃO I**

### **Do Conselho de Curadores**

**Artigo 8º** - O Conselho de Curadores será composto por:

- I - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado dentre pessoas indicadas, em listas tríplices, pelos seguintes órgãos e entidades:
  - a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo;
  - b) Conselho de Reitores das Universidades Estaduais de São Paulo - CRUESP;
  - c) Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;
  - d) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;
  - e) entidades federativas de representação empresarial do Estado de São Paulo;
- II - pelo Presidente da UNIVESP, a quem caberá a direção dos trabalhos e o voto de qualidade.

§ 1º - Caberá aos titulares dos órgãos e das entidades referidos no inciso I indicar os componentes das respectivas listas tríplices, procedendo-se mediante encaminhamento consensual no caso da alínea e.

§ 2º - Constituem requisitos para integrar a lista tríplice a que alude o inciso I:

1. ter formação de nível superior;
2. pertencer ao quadro do órgão ou da entidade mediante relação estatutária ou de emprego.

**Artigo 9º** - Os membros a que alude o inciso I do artigo 8º, bem assim seus respectivos suplentes, serão designados pelo período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - No caso de vacância antes do término do período a que alude o "caput", far-se-á nova designação para o período restante, procedendo-se na forma do artigo 8º.

**Artigo 10** - O Conselho de Curadores se reunirá, com a maioria de seus membros:

- I - semestralmente, em sessões ordinárias;
- II - extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo Presidente da UNIVESP, mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com indicação de motivo, local, data e hora, observada antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Fica dispensada a convocação do colegiado quando a reunião for de iniciativa de todos os membros em exercício.

§ 2º - Qualquer membro do colegiado poderá, obtida a assinatura da maioria em exercício, requerer ao Presidente da UNIVESP a realização de reunião para exame de matéria definida no requerimento.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 4º - A ausência de qualquer membro a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, importará em desligamento do colegiado.

§ 5º - O membro ou suplente do colegiado será remunerado por participação em reunião, observado o disposto no artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado.

§ 6º - É vedado aos membros do colegiado indicados no inciso I do artigo 8º, assim como a seus suplentes, o exercício de qualquer outra atribuição de natureza técnica ou administrativa da UNIVESP.

§ 7º - O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo do Conselho Técnico-Administrativo da UNIVESP, aos quais alude o inciso II do artigo 10 da Lei nº 14.836, de 19 de julho de 2012, participarão das reuniões do Conselho de Curadores com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Artigo 11** - Compete ao Conselho de Curadores:

- I - em relação às atividades gerais da UNIVESP:
  - a) estabelecer diretrizes gerais de sua atuação;
  - b) aprovar proposta de Regimento Geral para oportuna submissão ao Governador do Estado;
  - c) propor, ao Governador do Estado, alterações do Estatuto;
  - d) aprovar programas anuais e plurianuais de investimentos, inclusive suas alterações, observado o disposto no artigo 19, inciso II, da Constituição do Estado;
  - e) aprovar o orçamento e suas alterações, observado o disposto no artigo 19, inciso II, da Constituição do Estado;
  - f) homologar e submeter ao Governador do Estado as propostas de listas tríplexes para a designação dos Diretores Acadêmico e Administrativo;
- II - em relação ao pessoal da UNIVESP, aprovar as diretrizes da política salarial aplicável ao quadro de pessoal permanente, a estrutura de carreiras e o plano de empregos e salários, visando a posterior encaminhamento ao Governador do Estado;
- III - em relação ao controle de gestão da UNIVESP:
  - a) aprovar o relatório anual de atividades;
  - b) pronunciar-se sobre as contas, à vista de parecer do Conselho Fiscal e pronunciamento do Conselho Técnico-Administrativo.

## **SEÇÃO II**

### **Do Presidente da UNIVESP**

**Artigo 12** - O Presidente da UNIVESP, livremente escolhido pelo Governador dentre pessoas que satisfaçam os requisitos fixados neste Estatuto, será designado pelo prazo de 4 (quatro) anos, renovável por igual período.

§ 1º - Constitui requisito para a designação como Presidente da UNIVESP:

1. possuir formação de nível superior (NR);

2. contar com 3 (três) anos de efetiva experiência em ensino a distância (NR).

§ 2º - O Presidente da UNIVESP será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Diretor Acadêmico a que alude o § 8º do artigo 10 deste Estatuto.

1. possuir formação de nível superior; 2. contar com 3 (três) anos de efetiva experiência em ensino a distância.”; (

**Artigo 13** - Compete ao Presidente da UNIVESP, além de outras atribuições que lhe forem conferidas neste Estatuto:

- I - representar a UNIVESP em juízo ou fora dele;
- II - atender às determinações dos órgãos que tenham competência para exercer controle sobre a UNIVESP;
- III- dirigir as reuniões do Conselho de Curadores;
- IV - encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos que lhe devam ser submetidos;
- V - convocar o Conselho de Curadores para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - encaminhar ao Secretário de Estado a que estiver vinculada a UNIVESP os assuntos e documentos que devam ser submetidos ao Governador do Estado, bem como as informações necessárias à avaliação de resultados;
- VII- praticar os demais atos de gestão superior da UNIVESP, entre os quais:
  - a) designar comissões julgadoras de licitações;
  - b) homologar o resultado de processos seletivos para contratação de pessoal;
  - c) assinar contratos, convênios e demais ajustes;
  - d) autorizar despesas;
  - e) decidir sobre recursos administrativos.

### **SEÇÃO III** **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 14** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da UNIVESP, será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, assim como seus suplentes, deverão pertencer ao quadro de órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Estado e possuir formação de nível superior compatível com as atividades que irão exercer.

§ 2º - É vedado ao membro do Conselho Fiscal, assim como a seus suplentes, o exercício de qualquer outra atribuição de natureza técnica ou administrativa da UNIVESP.

§ 3º - Os membros e suplentes do Conselho Fiscal serão designados pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - No caso de vacância antes do término do período a que se refere o § 3º deste artigo, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares o Presidente, para o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Artigo 15** - O Conselho Fiscal se reunirá, com a maioria de seus membros:

- I - semestralmente, em sessões ordinárias;
- II - extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da UNIVESP, mediante comunicação a todos os membros do colegiado, com a indicação de motivo, local, data e hora, observada antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal o convocará extraordinariamente por iniciativa própria ou à vista de requerimento apresentado por 2 (dois) de seus membros.

§ 2º - Fica dispensada a convocação do colegiado quando a reunião for de iniciativa de todos os membros em exercício.

§ 3º - O membro ou suplente do colegiado será remunerado por participação em reunião, observado o disposto no artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado.

§ 4º - A ausência de qualquer membro a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, importará em desligamento do colegiado.

**Artigo 16** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - apreciar as contas, balancetes e balanços da UNIVESP;
- II - opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira, por solicitação do Conselho de Curadores;
- III - elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho de Curadores.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados à administração financeira, orçamentária e patrimonial da UNIVESP.

## SEÇÃO IV

### Do Conselho Técnico-Administrativo

#### SUBSEÇÃO I

#### Da Composição e das Competências

**Artigo 17** - O Conselho Técnico-Administrativo, órgão executivo da UNIVESP responsável por planejar, dirigir e coordenar suas atividades acadêmicas e administrativas, será composto:

- I - pelo Presidente da Fundação, a quem caberá a direção dos trabalhos e o voto de qualidade;
- II - pelo Diretor Acadêmico;
- III - pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Técnico-Administrativo, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Curadores, observadas, no que couber, as deliberações da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Artigo 18** - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

- I - em relação às atividades gerais da UNIVESP:

- a) propor ao Conselho de Curadores o Regimento Geral da UNIVESP, bem como fixar Normas de Organização;
  - b) pronunciar-se sobre assuntos a serem submetidos ao Conselho de Curadores;
  - c) submeter ao Conselho de Curadores proposta de programas anuais e plurianuais de investimentos, inclusive suas alterações;
  - d) submeter ao Conselho de Curadores proposta de orçamento e suas alterações;
  - e) alocar os recursos orçamentários, humanos e materiais a cada unidade definida em sua estrutura;
  - f) criar comissões de caráter permanente ou transitório para a consecução de atividades inerentes aos objetivos da UNIVESP;
  - g) remeter ao Conselho de Curadores propostas de listas tríplices para a designação dos Diretores Acadêmico e Administrativo;
- II - em relação ao pessoal da UNIVESP:
- a) estudar e propor ao Conselho de Curadores a estrutura de carreira e o plano de empregos e salários a que alude o inciso II do artigo 11 deste Estatuto;
  - b) realizar processos seletivos, na forma da legislação vigente, para preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal permanente;
  - c) autorizar contratações, sem concurso público, para empregos de confiança, restritos às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nas áreas acadêmica ou administrativa;
  - d) autorizar classificações e reclassificações, enquadramentos e reenquadramentos, promoções, concessão de vantagens e aumentos de remunerações dentro das diretrizes definidas pelo Conselho de Curadores, observado o disposto no artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado;
  - e) solicitar que sejam postos à disposição da UNIVESP servidores ou empregados de órgãos ou entidades da Administração direta, indireta e fundacional do Estado;
- III- em relação ao controle da gestão da UNIVESP:
- a) elaborar e submeter ao Conselho de Curadores o relatório anual de atividades;
  - b) pronunciar-se sobre as contas da UNIVESP;
- IV - praticar os demais atos de gestão acadêmica e administrativa da UNIVESP ou delegar a respectiva competência.

**Artigo 19** - O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo do Conselho Técnico-Administrativo serão escolhidos pelo Governador do Estado dentre pessoas, integrantes de listas tríplices, que satisfaçam os requisitos fixados neste Estatuto para o exercício das respectivas atribuições, sendo designados pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada a designação por igual período.

§ 1º - O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, mediante designação do Presidente da UNIVESP.

§ 2º - Constitui requisito para a designação:



1. de Diretor Acadêmico, possuir titulação mínima de Doutor, com validade nacional, e contar ao menos 12 (doze) meses de efetivo exercício de docência na UNIVESP;
2. de Diretor Administrativo, possuir formação de nível superior e contar ao menos 5 (cinco) anos de experiência profissional de complexidade compatível com a atribuição.

**Artigo 20** - Cabe ao Diretor Acadêmico implantar e fazer executar as atividades acadêmicas no âmbito da UNIVESP, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Curadores e pelo Conselho Técnico-Administrativo, respeitadas, no que couber, as deliberações de sua Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Artigo 21** - Cabe ao Diretor Administrativo implantar e fazer executar as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais no âmbito da UNIVESP, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Curadores e pelo Conselho Técnico-Administrativo.

## **SUBSEÇÃO II** **Das Unidades**

**Artigo 22** - O Conselho Técnico-Administrativo contará com uma Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem assim com outras unidades detalhadas no Regimento Geral.

**Artigo 23** - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão colegiado deliberativo, voltado especialmente ao trato de assuntos acadêmicos, inclusive os de natureza estatutária e regimental.

**Artigo 24** - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será composta por 16 (dezesseis) membros, sendo:

- I - o Presidente da UNIVESP, que a dirigirá;
- II - o Diretor Acadêmico;
- III - o Diretor Administrativo;
- IV - 10 (dez) docentes do quadro permanente da UNIVESP, nos termos previstos no Regimento Geral;
- V - 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado e eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, salvo em caso de prévio desligamento da UNIVESP;
- VI - 1 (um) representante do Quadro Permanente de Empregados Técnico-Administrativos - QPTA, regularmente contratado e eleito por seus pares, com mandato de 4 (quatro) anos, salvo em caso de prévio desligamento da UNIVESP;
- VII- 1 (um) representante da comunidade externa, convidado pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único - Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão propor ao Conselho Técnico-Administrativo, observadas as normas regimentais sobre a matéria:

1. lista tríplice para a designação do Diretor Acadêmico e do Diretor Administrativo;

2. alterações deste Estatuto e do Regimento Geral.

**Artigo 25** - Os cursos de graduação e pós-graduação serão coordenados por docentes com titulação mínima de Doutor, com validade nacional, escolhidos nos termos previstos pelo Regimento Geral, que também lhes especificará as atribuições.

**Artigo 26** - As atividades previstas para as diferentes unidades da UNIVESP serão hierarquizadas conforme o nível de complexidade de seus trabalhos e poderão ser segmentadas em subunidades, para dar atendimento às suas características operacionais e ao volume esperado de serviços.

**Artigo 27** - O Regimento Geral estabelecerá normas complementares sobre a estrutura organizacional da UNIVESP e o preenchimento de vagas, bem como definirá competências e atribuições de unidades acadêmicas e técnico-administrativas.

## CAPÍTULO IV Do Ensino, Pesquisa e Extensão

### SEÇÃO I Do Ensino

**Artigo 28** - O ensino na UNIVESP abrangerá as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - sequenciais;
- II - graduação;
- III - pós-graduação;
- IV – extensão

**Artigo 29** - Os cursos serão estruturados nas modalidades semipresencial e a distância, atendendo a requisitos que cuidem:

- I - do progresso dos conhecimentos;
- II - da demanda e das peculiaridades das profissões;
- III - da educação aberta para a cidadania e para a inclusão social;
- IV - de estratégias metodológicas que facultem opções ao aluno em seu processo de aprendizagem.

§ 1º - O Conselho Técnico-Administrativo, assim como sua Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com o Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - Cada curso, nas diferentes modalidades a que alude o artigo 28 deste Estatuto, terá projeto específico, elaborado com destaque aos objetivos e metas a serem atingidos, orçamento detalhado nas rubricas referentes a pessoal, custeio e investimentos, cronograma físico e de desembolso financeiro, estimativa de aporte de pessoal acadêmico, técnico e operacional necessário e prazo de execução.

§ 3º - Todo curso aberto para novas turmas será implementado como novo projeto, mesmo quando não tenha havido qualquer alteração nas especificações de projeto destacadas no § 2º deste artigo.

**Artigo 30** - Os cursos de graduação estarão abertos para matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido aprovação em processo seletivo, até o limite das vagas prefixadas.

**Artigo 31** - Os programas de pós-graduação "stricto sensu", abertos à matrícula de diplomados em curso de graduação, mediante seleção de mérito, terão por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º - O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo constituir, ainda, fase preliminar do doutorado.

§ 2º - O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos de saber.

**Artigo 32** - Os cursos sequenciais constituem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, ofertados segundo as formas previstas na legislação vigente e abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

**Artigo 33** - Os cursos de pós-graduação "lato sensu" se destinarão a diplomados em cursos de graduação, objetivando preparar especialistas em setores restritos de estudos, e poderão ser realizados na forma de aperfeiçoamento, com um mínimo de 180 (cento e oitenta) horas de duração, ou de especialização, com um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas de duração.

**Artigo 34** - Os cursos de extensão visarão à difusão e divulgação de conhecimentos, técnicas e tecnologias para a cultura, a atualização e a capacitação profissional continuada dentro de seus objetivos de educação para cidadania.

**Artigo 35** - O currículo de cada curso, nas diferentes modalidades a que alude o artigo 28 deste Estatuto, abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, módulos ou conjunto de conhecimentos, hierarquizados, quando for o caso, por meio de requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único - O controle de integralização curricular será feito na forma especificada no Regimento Geral.

**Artigo 36** - Os currículos dos cursos, nas diferentes modalidades a que alude o artigo 28 deste Estatuto, deverão ser periodicamente avaliados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Artigo 37** - A matrícula em disciplinas, módulos ou conjunto de conhecimentos será realizada na forma a ser disposta pelo Regimento Geral, que tratará também de transferência, cancelamento e trancamento de matrículas,

aproveitamento de estudos e, ainda, sobre prescrição de direito ao prosseguimento de estudos interrompidos antes da obtenção de diploma.

**Artigo 38-** Nos cursos de graduação e pós-graduação, a verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, módulo ou conjunto de conhecimentos e, quando assim for previsto, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de participação e eficiência nos estudos.

## SEÇÃO II Da Pesquisa

**Artigo 39** - A pesquisa na UNIVESP será concebida como atividade essencial ao cultivo da atitude científica, voltada para a busca de novos saberes e métodos e sua aplicação como recurso de educação destinado a promover o uso intensivo de tecnologias na disseminação do conhecimento como bem público.

Parágrafo único - As atividades de pesquisa serão conduzidas mediante projetos específicos, elaborados com destaque aos objetivos e metas a serem atingidos, orçamento detalhado nas rubricas referentes a pessoal, custeio e investimentos, cronograma físico e de desembolso financeiro, estimativa de aporte de pessoal acadêmico, técnico e operacional necessário e prazo estimado de execução.

**Artigo 40** - A proposta de orçamento da UNIVESP, encaminhada nos termos deste Estatuto, poderá consignar dotação para projetos de pesquisa, bem como para fundo especial que lhe assegure continuidade e expansão.

## SEÇÃO III Da Extensão

**Artigo 41** - A UNIVESP contribuirá, mediante atividades de extensão, para o desenvolvimento material e humano da comunidade.

**Artigo 42** - A extensão poderá dirigir-se a toda a coletividade ou a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos ou serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

**Artigo 43** - A UNIVESP adotará as providências necessárias para que seu orçamento consigne dotação para cursos e serviços de extensão.

## CAPÍTULO V Da Comunidade Universitária

### SEÇÃO I Do Corpo Docente

**Artigo 44** - A carreira docente na UNIVESP obedecerá ao princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

**Artigo 45** - O acesso a todos os níveis da carreira dependerá exclusivamente do mérito, em qualquer de seus níveis, observado o disposto no artigo 49 deste Estatuto.

## **SEÇÃO II** **Da Carreira Docente**

**Artigo 46** - A carreira docente da UNIVESP compreende os seguintes níveis:

- I - Auxiliar de Ensino;
- II - Assistente;
- III - Professor Doutor;
- IV - Professor Associado;
- V - Professor Titular.

**Artigo 47** - O Quadro Permanente de Docentes - QDP da UNIVESP definirá os quantitativos para cada um dos níveis previstos no artigo 46 deste Estatuto.

**Artigo 48** - As inscrições de candidatos para ingresso no Quadro Permanente de Docentes - QPD da UNIVESP serão efetuadas após a publicação de edital de concurso público, observando-se o seguinte:

- I - para o nível de Auxiliar de Ensino, os candidatos deverão possuir, no mínimo, aprovação em curso de Especialização;
- II - para o nível de Assistente, os candidatos deverão possuir, no mínimo, a titulação de Mestre, com validade nacional;
- III - para o nível de Professor Doutor, os candidatos deverão possuir, no mínimo, a titulação de Doutor, com validade nacional, apresentar memorial circunstanciado e comprovar atividades realizadas, trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos;
- IV - para o nível de Professor Titular, o candidato deverá possuir a titulação de Livre-Docente ou, a juízo de dois terços da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ser especialista de reconhecido valor, vedada, neste último caso, a participação de docente da UNIVESP.

Parágrafo único - Para os fins dos incisos III e IV deste artigo, as respectivas provas observarão o seguinte:

1. Professor Doutor:
  - a) prova pública de arguição e julgamento do memorial;
  - b) prova didática;
  - c) outra prova, a critério do órgão competente a ser indicado no Regimento Geral;
2. Professor Titular:
  - a) julgamento de títulos.
  - b) prova pública oral de erudição, na forma disposta no Regimento Geral e no ato convocatório.
  - c) prova pública de arguição destinada à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral.

**Artigo 49** - O nível de Professor Associado será atingido, mediante concurso de títulos e provas promovido pela UNIVESP, por Professor Doutor do QPD da UNIVESP que possua o título de Livre-Docente.

**Artigo 50** - Os regimes de trabalho dos docentes da UNIVESP, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto, são os seguintes:

- I - Regime de Tempo Integral;
- II - Regime de Turno Completo;
- III - Regime de Turno Parcial.

§ 1º - No Regime de Tempo Integral, o docente deve cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade.

§ 2º - No Regime de Turno Completo, o docente deve cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade.

§ 3º - No Regime de Turno Parcial, o docente deve cumprir 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo.

**Artigo 51** - Ao corpo docente da UNIVESP caberá o exercício das seguintes atividades acadêmicas:

- I - as pertinentes a pesquisa, ensino e extensão que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento e à ampliação e transmissão do saber e da cultura;
- II - as inerentes ao exercício das funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria UNIVESP.

### SEÇÃO III

#### Do Corpo de Apoio Acadêmico

**Artigo 52** - A UNIVESP poderá contratar, na qualidade de prestadores de serviços, professores visitantes, especialistas, intelectuais, produtores de conteúdos, autores, artistas e técnicos especializados para atuar em nível paralelo ao do magistério, visando ao apoio e desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, respeitado o disposto na legislação federal atinente a licitações e contratos.

### SEÇÃO IV

#### Do Corpo Discente

**Artigo 53** - O corpo discente UNIVESP será constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos.

Parágrafo único - O ato de matrícula na UNIVESP importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto, ao Regimento Geral e às demais normas editadas pelos órgãos competentes, bem assim às respectivas autoridades, constituindo falta disciplinar seu desatendimento ou transgressão.

**Artigo 54** - Os alunos da UNIVESP se distribuirão pelas seguintes categorias:

- I - alunos regulares: alunos matriculados em cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas ou certificados;
- II - alunos especiais: alunos que, sem vínculo com qualquer curso sequencial, de graduação ou de pós-graduação, matriculem-se com direito a certificado, após a conclusão do ensino médio ou equivalente, em:
  - a) cursos de extensão;
  - b) disciplinas ou módulos isolados de curso de graduação ou pós-graduação que tenham sido oferecidos como de acesso aberto, inclusive na forma de cursos sequenciais.

Parágrafo único - A passagem à condição de aluno regular poderá implicar, a exclusivo juízo do órgão competente da UNIVESP, o aproveitamento dos estudos já realizados e concluídos na qualidade de aluno especial.

**Artigo 55** - O Regimento Geral disporá sobre o exercício de monitoria e tutoria no âmbito da UNIVESP, observados, no que couber, o disposto no artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado e a aferição de mérito mediante processo seletivo público.

## **SEÇÃO V**

### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Artigo 56** - O Quadro Permanente de Empregados Técnico-Administrativos - QPTA é constituído pelo pessoal ocupante de empregos estruturados em carreiras específicas, alusivas a atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único - As vagas do QPTA serão preenchidas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto as atribuições de direção, chefia e assessoramento, detalhadas no Regimento Geral, que estabelecerá os requisitos mínimos para o respectivo exercício.

**Artigo 57** - O pessoal do QPTA poderá exercer suas atividades em qualquer órgão da UNIVESP, cabendo ao Conselho Técnico-Administrativo a definição de seu posto de trabalho.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Regime Jurídico e do Sistema de Contratação**

**Artigo 58** - O regime jurídico do pessoal da UNIVESP, para todas as categorias, será o da legislação trabalhista.

**Artigo 59** - Poderão ser postos à disposição da UNIVESP servidores de órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional, com ou sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Regimento Geral**

**Artigo 60** - A UNIVESP terá seu funcionamento orientado por seu Regimento Geral e por Normas de Organização que disciplinarão, precipuamente, os seguintes aspectos:

- I - em relação a seus fins:
  - a) a articulação técnica, científica e cultural entre a UNIVESP e entidades de ensino superior, de comunicação e de divulgação integrantes da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado;
  - b) o desenvolvimento da eficiência e da eficácia dos processos tecnológicos necessários ao ensino virtual e presencial;
  - c) a formação de parcerias institucionais necessárias à implantação de pólos de ensino superior (NR);
  - d) a compilação e divulgação de informações de sua área de atuação que contribuam para a formulação de políticas públicas ligadas ao ensino;
- II - em relação a seus meios:
  - a) os recursos institucionais, compreendendo a estrutura organizacional e os respectivos quadros de empregados;
  - b) os recursos financeiros, patrimoniais e materiais;
  - c) o sistema de administração dos recursos;
- III - em relação ao desempenho institucional:
  - a) a avaliação de resultados das atividades acadêmicas e administrativas;
  - b) o controle de legitimidade das ações empreendidas;
  - c) o sistema contábil e de apuração dos custos.

§ 1º - O Regimento Geral incorporará as normas previstas na legislação em vigor.

§ 2º - O detalhamento do Regimento Geral será fixado por Normas de Organização.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Diplomas, Certificados e Títulos**

**Artigo 61** - Aos alunos regulares, que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos, a UNIVESP conferirá os graus a que façam jus e expedirá os diplomas ou certificados correspondentes.

Parágrafo único - Os concluintes de cursos sequenciais receberão a certificação prevista na legislação educacional, com a expedição de diplomas ou documentos congêneres de acordo com o tipo de curso desenvolvido.

**Artigo 62** - Aos alunos especiais que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a UNIVESP expedirá os certificados correspondentes.

**Artigo 63** - A UNIVESP poderá atribuir títulos de Professor "Ad Honorum", Professor Emérito, Professor "Honoris Causa" e Doutor "Honoris Causa", na



forma a ser prevista no Regimento Geral, observada a legislação aplicável à matéria.

## **CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais**

**Artigo 64** - O exercício financeiro da UNIVESP terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - A UNIVESP levantará, no último dia de cada ano, o Balanço Geral a ser encaminhado ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Secretaria da Fazenda.

§ 2º - A UNIVESP encaminhará a cada 5 (cinco) anos relatório de suas atividades à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 14.836, de 19 de julho de 2012.

**Artigo 65** - A UNIVESP gozará de imunidade quanto a impostos nos termos do artigo 150, inciso V,c, da Constituição Federal e isenção de tributos estaduais.

**Artigo 66** - Quaisquer alterações no presente Estatuto serão propostas pelo Conselho de Curadores e aprovadas mediante decreto.

**Artigo 67** - Caberá ao Conselho de Curadores dirimir dúvidas sobre a aplicação das disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 68** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

### **Das Disposições Transitórias**

**Artigo 1º** - No prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da publicação deste Estatuto, a UNIVESP adotará as providências necessárias ao pleno funcionamento das unidades acadêmicas, técnicas e administrativas a que alude o inciso II do artigo 7º.

Parágrafo único - Na vigência do prazo a que se refere o "caput", não se aplicará à designação do Diretor Acadêmico o requisito de 12 (doze) meses de efetivo exercício de docência na UNIVESP.

**Artigo 2º** - No prazo previsto no artigo 1º destas Disposições Transitórias, o Conselho Técnico-Administrativo exercerá integralmente as competências da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Incluem-se no elenco de atribuições e competências deste artigo a contratação de pessoal docente, técnico e administrativo, bem como as necessárias à aquisição de bens e serviços.

**Artigo 3º** - As ações necessárias ao funcionamento da UNIVESP, quando não expressamente previstas nestas Disposições Transitórias, serão submetidas pelo Conselho Técnico-Administrativo ao Conselho de Curadores, para exame e aprovação.

Parágrafo único - O Conselho de Curadores poderá delegar ao Presidente da UNIVESP as competências previstas neste artigo.

Decreto nº 58.438, Publicado no DOE em: 10/10/2012

Decreto nº 62.405, Publicado no DOE em: 31/12/2016

**ANEXO IV - REGIMENTO GERAL****DECRETO Nº 60.333, DE 3 DE ABRIL DE 2014**

*Aprova o Regimento Geral da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.836, de 20 de julho de 2012, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regimento Geral da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, nos termos do Anexo deste decreto.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

**DECRETO Nº 62.406, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Altera o Regimento Geral da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, aprovado pelo Decreto nº 60.333, de 3 de abril de 2014*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação de 21 de dezembro de 2016 do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, Decreta:

**Artigo 1º** - Os dispositivos adiante relacionados do Regimento Geral da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, aprovado pelo Decreto nº 60.333, de 3 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – os incisos I e II do artigo 9º: “I – formação de nível superior; II – 3 (três) anos de efetiva experiência em ensino a distância.”; (NR)

II – a alínea “b” do inciso I do artigo 18: “b) promover o fomento da formação de parcerias institucionais necessárias à realização de pesquisas, atividades de extensão universitária e implantação de polos de ensino superior;”. (NR)

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

## **REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TÍTULO I Do Regime Administrativo**

#### **CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade**

**Artigo 1º** - O Regimento Geral da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos superiores da administração - deliberativos e executivos, de assessoria direta e imediata ao Presidente, unidades acadêmicas e de apoio técnico-administrativo da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, na forma do artigo 27, do Estatuto da UNIVESP, aprovado pelo Decreto nº 58.438, de 9 de outubro de 2012.

#### **CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional**

**Artigo 2º** - Para cumprimento de suas competências legais, a UNIVESP tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho de Curadores;
- II - Presidência da Fundação;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Técnico Administrativo.

#### **CAPÍTULO III Da Composição e da Competência dos Órgãos de Administração**

##### **SEÇÃO I Do Conselho de Curadores**

**Artigo 3º** - O Conselho de Curadores é composto por:

- I - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Governador dentre pessoas indicadas, em listas tríplices, pelos seguintes órgãos e entidades:
  - a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo;
  - b) Conselho de Reitores das Universidades Estaduais de São Paulo - CRUESP;
  - c) Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS;
  - d) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;
  - e) entidades federativas de representação empresarial do Estado de São Paulo;

II - pelo Presidente da Fundação, a quem cabe a direção dos trabalhos e o voto de qualidade.

§ 1º - Caberá aos titulares dos órgãos e das entidades referidos no inciso I indicar os componentes das respectivas listas tríplices, procedendo-se mediante encaminhamento consensual no caso da alínea "e".

§ 2º - Constituem requisitos para integrar a lista tríplice a que alude o inciso I deste artigo:

I - ter formação de nível superior;

II - pertencer ao quadro do órgão ou da entidade mediante relação estatutária ou de emprego.

§ 3º - Os membros a que alude o inciso I do "caput", bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 4º - No caso de vacância antes do término do período a que alude o Inciso I do "caput", far-se-á nova designação para o período restante, procedendo-se conforme disposto no artigo.

§ 5º - É vedado aos membros do colegiado indicados no inciso I do "caput", assim como a seus suplentes, o exercício de qualquer outra atribuição de natureza técnica ou administrativa da UNIVESP.

**Artigo 4º** - Compete ao Conselho de Curadores, nos termos das disposições estatutárias:

I - em relação às atividades gerais da UNIVESP:

a) estabelecer diretrizes gerais de sua atuação;

b) aprovar proposta de Regimento Geral para oportuna submissão ao Governador do Estado;

c) propor, ao Governador do Estado, alterações do Estatuto;

d) aprovar programas anuais e plurianuais de investimentos, inclusive suas alterações, observado o disposto no artigo 19, inciso II, da Constituição do Estado;

e) aprovar o orçamento e suas alterações, observado o disposto no artigo 19, inciso II, da Constituição do Estado;

f) homologar e submeter ao Governador do Estado as propostas de listas tríplices para a designação dos Diretores Acadêmico e Administrativo;

II - em relação ao pessoal da UNIVESP, aprovar diretrizes da política salarial aplicável ao quadro de pessoal permanente, a estrutura de carreiras e o plano de empregos e salários, visando a posterior encaminhamento ao Governador do Estado;

III - em relação ao controle de gestão da UNIVESP:

a) aprovar o relatório anual de atividades;

b) pronunciar-se sobre as contas, à vista de parecer do Conselho Fiscal e pronunciamento do Conselho Técnico-Administrativo.

**Artigo 5º** - Compete ao Conselho de Curadores, complementarmente às disposições estatutárias:

I - deliberar sobre propostas de modificação do Estatuto ou do Regimento Geral;

II - aprovar o Regulamento de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

IV - homologar a criação, alteração, fusão ou extinção de Núcleos Acadêmicos da UNIVESP propostas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo.

**Artigo 6º** - O Conselho de Curadores se reunirá, com a maioria de seus membros:

I - semestralmente, em sessões ordinárias;

II - extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo Presidente da UNIVESP, mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com indicação de motivo, local, data e hora.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Qualquer membro do colegiado poderá, obtida a assinatura da maioria em exercício, requerer ao Presidente da UNIVESP a realização de reunião para exame de matéria definida no requerimento.

§ 3º - A pauta da reunião será encaminhada aos Conselheiros, devidamente instruída com os documentos essenciais para sua compreensão e julgamento, juntamente com a convocação para a mesma.

§ 4º - Na ausência do Presidente da Fundação, o Diretor Acadêmico da Instituição dirigirá os trabalhos e terá o voto de qualidade.

§ 5º - A ausência, sem causa justificada, de qualquer membro, a três reuniões consecutivas importa em perda do mandato.

§ 6º - Os membros do Conselho de Curadores, à exceção de seu Presidente, bem como os seus suplentes quando convocados, farão jus, por sessão a que comparecerem, a "jeton" correspondente a 90 (noventa) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**Artigo 7º** - O desenvolvimento das reuniões deverá contemplar:

I - Abertura dos trabalhos pelo Presidente, após verificação da presença do número legal de membros;

II - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Expediente;

IV - Ordem do dia.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser solicitada pela presidência, aprovação da inclusão de matéria suplementar à pauta encaminhada.

§ 2º - A Ordem do Dia poderá anteceder o Expediente, sendo também possível, a critério do Presidente ou por requerimento dos membros, a alteração da sequência da pauta ou a retirada da matéria para reexame, instrução complementar, fato superveniente ou pedido de vista.

§ 3º - Os pedidos de vista serão requeridos ao Presidente, mediante justificativa, cabendo a ele o deferimento e fixação de prazo respectivo.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 5º - As atas das reuniões serão lavradas por Secretário designado pelo Presidente e serão disponibilizadas aos membros em exercício, por meio de comunicação formal, em até 30 (trinta) dias da data de realização da sessão.

**Artigo 8º** - O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo do Conselho Técnico-Administrativo da UNIVESP participarão das reuniões do Conselho de Curadores com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único – A participação nas reuniões não implicará no recebimento de “jeton”, ainda que haja participação na condução dos trabalhos quando da ausência do Presidente da Fundação.

## **SEÇÃO II** **Da Presidência**

**Artigo 9º** - A Presidência da UNIVESP será exercida por pessoa de livre escolha do Governador, dentre as que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – formação de nível superior; (NR)

II – 3 (três) anos de efetiva experiência em ensino a distância.”; (NR)

**Parágrafo único** - A nomeação do Presidente será pelo prazo de 4 (quatro) anos, renovável por igual período.

**Artigo 10** - Compete ao Presidente da UNIVESP as seguintes atribuições:

I - representar a universidade em todas as instâncias, inclusive judiciais;

II - atender às determinações dos órgãos que tenham competência para exercer controle e fiscalização sobre a UNIVESP;

III - convocar o Conselho de Curadores, a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Técnico-Administrativo para reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - presidir as reuniões dos órgãos colegiados que participa;

V - encaminhar ao Secretário de Estado a que estiver vinculada a UNIVESP os assuntos e documentos que devam ser submetidos ao Governador do Estado, bem como as informações necessárias à sua avaliação;

VI - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;

VII - conferir graus e assinar diplomas;

VIII - propor dignidades acadêmicas;

IX - admitir, promover, distribuir, remover, licenciar, permutar ou dispensar, por proposta dos órgãos competentes, membro dos corpos docente e técnico-administrativo, bem como baixar os atos de afastamento temporário de professores e de técnicos administrativos nos termos da legislação vigente;

X - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a UNIVESP;

XI - firmar ajustes entre a UNIVESP e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;

XII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

XIII - fixar as pautas das sessões dos órgãos colegiados que presidir, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;

XIV - tomar, em casos excepcionais, decisões “ad referendum” dos órgãos competentes;

XV - baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho de Curadores, do Conselho Técnico-Administrativo, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e portarias que julgar necessárias;

XVI - apresentar, no início de cada ano, relatório de atividades da UNIVESP ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal.

XVII - praticar os demais atos de gestão superior da universidade, entre os quais:

- a) designar comissões julgadoras de licitações;
- b) homologar o resultado de processos seletivos para contratação de pessoal;
- c) autorizar contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- d) assinar contratos, convênios e demais ajustes;
- e) autorizar despesas;
- f) decidir sobre recursos administrativos.

**Artigo 11** - Estarão ligadas à Presidência a Diretoria Acadêmica e a Diretoria Administrativa.

Parágrafo único - A supervisão, coordenação e execução cometidas ao Presidente da Fundação poderão ser delegadas, por atos específicos, ao Diretor Acadêmico ou ao Diretor Administrativo.

**Artigo 12** - O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo serão escolhidos pelo Governador, pelo prazo de 4 (quatro) anos, renovável por igual período, a partir de listas tripliques encaminhadas pela Presidência da Fundação, elaboradas em conformidade ao disposto no presente Regimento Geral.

§ 1º - Constitui requisito para a designação:

1. de Diretor Acadêmico, possuir a titulação mínima de Doutor, com validade nacional, e contar com pelo menos 12 (doze) meses de efetivo exercício de docência na UNIVESP;
2. de Diretor Administrativo, possuir formação de nível superior e contar ao menos 5 (cinco) anos de experiência profissional de complexidade compatível com a atribuição.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos dos Diretores Acadêmico e Administrativo, o Presidente da UNIVESP designará os substitutos.

**Artigo 13** – A Presidência da UNIVESP será assessorada diretamente pelo Gabinete da Presidência.

§ 1º - O gabinete da presidência será formado por uma Chefia de Gabinete, a Procuradoria Jurídica, a Assessoria de Comunicações, Ouvidoria e a Gerência de Apoio à Administração Superior.

§ 2º - Cada setor citado no parágrafo anterior será dirigido por pessoa de livre escolha da Presidência da Fundação.

§ 3º - Estarão ligados aos diferentes órgãos da Presidência, funcionários técnico-administrativos de cargos providos por concurso público, conforme estabelecido no Quadro Permanente de Empregados Técnico-Administrativos – QPTA da Universidade.

**Artigo 14** - O Presidente será remunerado pelo valor estipulado no Regulamento do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo da UNIVESP.

§ 1º - O valor da remuneração do Presidente equivalerá ao limite superior aplicável a todas as demais funções docentes e técnico-administrativas da Universidade.

§ 2º - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Acadêmico e, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo.



§ 3º - O valor da remuneração dos demais cargos docentes ou técnico-administrativos constará do Quadro de Pessoal da Universidade, aprovado na forma de Lei.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 15** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da Fundação, é composto por três membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, assim como seus suplentes, devem pertencer ao quadro de órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Estado e possuir formação de nível superior compatível com as atividades que irão exercer.

§ 2º - É vedado ao membro do Conselho Fiscal, assim como a seus suplentes, o exercício de qualquer outra atribuição de natureza docente ou técnico-administrativa da UNIVESP.

§ 3º - Os membros e suplentes do Conselho Fiscal serão designados pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - No caso de vacância antes do término do período estabelecido, far-se-á nova designação para o tempo restante.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares o Presidente, para o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - A ausência, sem causa justificada, de qualquer membro, a três reuniões consecutivas importa em perda do mandato.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal, bem como os seus suplentes quando convocados, farão jus, por sessão a que comparecerem, a "jeton" correspondente a 45 (quarenta e cinco) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**Artigo 16** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar as contas, balancetes e balanços da UNIVESP;

II - opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira, por solicitação do Conselho de Curadores;

III - elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho de Curadores.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados à administração financeira, orçamentária e patrimonial da UNIVESP.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Conselho Técnico-Administrativo**

**Artigo 17** - O Conselho Técnico-Administrativo - CTA, órgão executivo da UNIVESP, responsável por planejar, dirigir e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas será composto:

I - pelo Presidente, a quem caberá a direção dos trabalhos e o voto de qualidade;

II - pelo Diretor Acadêmico;

III - pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único – O Conselho Técnico-Administrativo contará com a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e com Equipes Técnicas e Administrativas das Gerências presentes na Presidência, Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa.

**Artigo 18** - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Curadores e, no que couber, as decisões do Conselho Fiscal e de sua Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e, ainda, no que diz respeito:

I - às atividades gerais da UNIVESP:

- a) desenvolver diretrizes capazes de fomentar a articulação técnica, científica e cultural entre a UNIVESP e entidades de ensino superior, de comunicação e de divulgação;
- b) promover o fomento da formação de parcerias institucionais necessárias à realização de pesquisas, atividades de extensão universitária e implantação de polos de ensino superior, de maneira a levá-los aos limites do Estado de São Paulo;
- b) promover o fomento da formação de parcerias institucionais necessárias à realização de pesquisas, atividades de extensão universitária e implantação de polos de ensino superior; (NR)
- c) definir política de capacitação do pessoal técnico administrativo;
- d) aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação;
- e) aprovar a criação e a extinção de cursos e programas, a partir de seus projetos pedagógicos aprovados pela CEPE e de análise administrativo-financeira;
- f) aprovar os projetos de execução de novas turmas dos diferentes cursos e programas aprovados da mesma forma prevista no item anterior;
- g) criar e equipar polos de apoio presencial, postos regionais e espaços de ciência, onde ocorrem o ensino, a pesquisa, a divulgação científica, ações de cunho pré-vestibular social e a extensão nas áreas respectivas de formação profissional;
- h) aprovar a criação, alteração, fusão ou extinção de Núcleos Acadêmicos da UNIVESP, propostas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- i) baixar normas de organização e de procedimentos;
- j) criar comissões de caráter permanente ou transitório para a consecução de atividades inerentes aos objetivos da UNIVESP;
- k) alocar os recursos orçamentários, humanos e materiais a cada unidade definida na estrutura operacional;
- l) pronunciar-se sobre assuntos a serem submetidos ao Conselho de Curadores;
- m) submeter ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal o orçamento e suas alterações;
- n) submeter ao Conselho de Curadores:

II - os programas anuais e plurianuais de investimentos, inclusive suas alterações;

III - propostas de listas tríplexes para nomeação dos Diretores Acadêmico e Administrativo;

IV - propostas de elaboração e modificações no Estatuto e no Regimento Geral.

V - ao Pessoal e à administração dos Recursos Humanos da UNIVESP, observados os dispositivos específicos contidos na Lei nº 14.836, de 20 de julho

de 2012, no Decreto nº 58.438, de 10 de outubro 2011, neste Regimento Geral e no Regulamento de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo:

- a) criar ou extinguir unidade técnico-administrativa;
- b) desmembrar unidade técnico-administrativa em duas ou mais;
- c) criar unidades técnico-administrativas com ou sem subordinação a outras já existentes;
- d) criar ou extinguir funções técnico-administrativas do quadro permanente previstas no Regulamento de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo da UNIVESP;
- e) estudar e propor ao Conselho de Curadores o Regulamento do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, que cuidará da estrutura de carreira e o plano de empregos e salários;
- f) autorizar a realização de processos seletivos, na forma da legislação vigente, para preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal permanente e aprovar os respectivos atos convocatórios;
- g) autorizar contratações para funções acadêmicas ou administrativas de livre provimento e o exercício de funções gratificadas ou de confiança, definidas no Regulamento de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
- h) aprovar classificações e reclassificações, enquadramentos e reenquadramentos, promoções, concessão de vantagens e aumentos de remunerações dentro das diretrizes definidas pelo Conselho de Curadores;
- i) solicitar que sejam postos à disposição da UNIVESP, servidores ou empregados dos órgãos ou entidades da Administração direta, indireta e fundacional do Estado;

VI - ao controle da gestão da UNIVESP:

- a) confeccionar, anualmente, o Relatório de Atividades, para submissão pelo Presidente ao Conselho de Curadores;
- b) pronunciar-se sobre as contas da UNIVESP;
- c) elaborar, a cada 5 (cinco) anos, para submissão pelo Presidente ao Conselho de Curadores para aprovação e subsequente remessa à Comissão de Ciência, Tecnologia e Informação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, relatório contendo a avaliação de suas atividades e a comprovação de que a UNIVESP vem cumprindo seus objetivos, conforme artigo 13 da Lei nº 14.836, de 20 de julho de 2012, que a instituiu;
- d) promover a adoção de controle das operações da UNIVESP, por meio de sistemas informatizados;
- e) fixar procedimentos e especificar o fluxo de processos para todas as operações pertinentes às suas unidades técnico administrativas e, também, para disciplinar as relações destas com as unidades acadêmicas.

### **SUBSEÇÃO ÚNICA** **Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Artigo 19** - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, composta por 16 (dezesseis) membros, é órgão colegiado deliberativo, voltado especialmente ao trato de assuntos acadêmicos, sendo:

- I - o Presidente da UNIVESP, que a presidirá;
- II - o Diretor Acadêmico;
- III - o Diretor Administrativo;

IV - 10 (dez) docentes do Quadro Permanente de Docentes - QPD da UNIVESP, especificamente eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

V - 1 (um) representante do Corpo Discente, regularmente matriculado e especificamente eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano;

VI - 1 (um) representante do Quadro Permanente de Empregados Técnico-Administrativo – QPTA da UNIVESP, regularmente contratado e eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

VII - 1 (um) representante da Comunidade Externa, convidado pelo Conselho de Curadores com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os representantes previstos nos Incisos IV, V e VI perderão seus mandatos caso se desliguem da UNIVESP ou faltarem a três reuniões sem justificativa ao longo de um ano.

§ 2º - Na medida de sua necessidade e interesse, a CEPE poderá estabelecer, com a divisão de parte de seus membros, duas subcomissões:

I - Comissão de Ensino;

II - Comissão de Pesquisa e Extensão.

§ 3º - Para subsidiar suas deliberações, a CEPE poderá convidar especialistas externos, que poderão ser remunerados pelo trabalho de consultoria de acordo com as normas da UNIVESP e ressarcidos das despesas que incorrerem para locomoção, hospedagem e alimentação, quando for o caso.

**Artigo 20** - Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - propor ao Conselho Técnico-Administrativo:

a) lista tríplice para designação do Diretor Acadêmico e do Diretor Administrativo;

b) alterações do Estatuto e deste Regimento Geral;

c) a criação, alteração, fusão ou extinção de estruturas e órgãos acadêmicos na Universidade;

d) novas atividades acadêmicas;

II - aprovar os Regulamentos de Graduação e de Pós-Graduação;

III - aprovar a concessão de revalidação de diploma obtido no exterior;

IV - aprovar os projetos pedagógicos dos diferentes cursos e programas ministrados pela UNIVESP;

V - definir a política de capacitação do pessoal docente com base nas disponibilidades orçamentárias da UNIVESP;

VI - definir as atribuições e competências básicas dos coordenadores de cursos.

## SEÇÃO V

### Da Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa

#### SUBSEÇÃO I

##### Das Atribuições Do Diretor Acadêmico

**Artigo 21** - Cabe ao Diretor Acadêmico implantar e fazer executar as atividades acadêmicas, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Técnico-Administrativo e pelo Conselho de Curadores.

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Estrutura da Diretoria Acadêmica

**Artigo 22** - A estrutura da Diretoria Acadêmica deverá suportar, no mínimo, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - apoio técnico-administrativo ao Gabinete do Diretor Acadêmico;
- II - planejamento, controle e avaliação de projetos de cursos e de pesquisas;
- III - desenvolvimento e produção de material didático;
- IV - apoio tecnológico;
- V - suporte acadêmico e manutenção de polos de apoio presencial;
- VI - biblioteca;
- VII - seleção, desenvolvimento e acompanhamento de mediadores;
- VIII - registro escolar e secretaria acadêmica.

§ 1º – A Diretoria Acadêmica contará com o auxílio de uma Assessoria técnica, de especialistas em sistemas educacionais e em tecnologias, e técnicos para assuntos administrativos.

§ 2º - O Assessor Acadêmico exercerá a atividade de Procurador Institucional – PI - junto ao Ministério da Educação e ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

**Artigo 23** - A gestão da Diretoria Acadêmica contará com unidades subdivididas nas esferas Acadêmica e Técnico- Administrativa na esfera Acadêmica, a gestão se dará por meio de Núcleos Acadêmicos, que incorporam as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão por área do saber.

§ 1º - Os Núcleos Acadêmicos serão criados pelo Conselho Técnico Administrativo, ouvida a Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão, segmentados e denominados de forma a expressarem conjuntos representativos de áreas do saber.

§ 2º - O Núcleo Acadêmico será dirigido por Coordenador de Núcleo, cujos requisitos, atribuições, competências e forma de indicação serão fixados em normas de organização específicas produzidas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 3º - A implantação de Núcleos Acadêmicos será gradual, conforme o volume de atividades acadêmicas em desenvolvimento.

1. Na esfera Técnico-Administrativa, a gestão se dará por meio das seguintes unidades:

- a) Gerência de Registros Acadêmicos e Apoio Administrativo;
  - b) Equipe Técnica de Registros Acadêmicos;
  - c) Gerência de Apoio Técnico às Atividades Acadêmicas;
  - d) Equipe Técnica de Planejamento e Avaliação de Cursos;
2. Equipe Técnica de Desenvolvimento e Produção de Material Didático;
3. Equipe Técnica de Apoio Tecnológico;
4. Equipe Técnica de Administração de Polos e Postos Regionais;
5. Equipe Técnica de Apoio à Documentação;
6. Equipe Técnica de Acompanhamento das Atividades de Mediação do Ensino.

Parágrafo único - As unidades de apoio técnico e administrativo especificadas neste inciso, diretamente subordinadas ao Diretor Acadêmico, poderão prestar serviços para a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e para os Núcleos Acadêmicos.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Das Atribuições Do Diretor Administrativo**

**Artigo 24** - Cabe ao Diretor Administrativo implantar e fazer executar as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Técnico-Administrativo e pelo Conselho de Curadores.

#### **SUBSEÇÃO IV** **Da Estrutura da Diretoria Administrativa**

**Artigo 25** - A estrutura da Diretoria Administrativa deverá suportar, no mínimo, o desenvolvimento das seguintes atividades técnicas e administrativas:

- I - apoio técnico-administrativo ao Gabinete do Diretor Administrativo;
- II - orçamento e finanças;
- III - contabilidade e custos;
- IV - estoques (almoxarifado) e bens patrimoniais;
- V - administração de recursos humanos;
- VI - expediente, protocolo e arquivo;
- VII - licitações, aquisições e contratações de compras e serviços;
- VIII - contratos, convênios e demais ajustes;
- IX - apoio operacional.

Parágrafo único - A Diretoria Administrativa contará com o auxílio de uma Assessoria técnica, de especialista em gestão de projetos, advogado e analistas de gestão educacional.

**Artigo 26** - A gestão da Diretoria Administrativa contará com as seguintes unidades:

- I - Gerência de Administração de Pessoal e Serviços de Apoio:
  - a) Equipe Técnica de Administração de Recursos Humanos;
  - b) Equipe Administrativa de Serviços de Apoio;
  - c) Equipe Administrativa de Expediente, Protocolo e Arquivo;
- II - Gerência de Administração Financeira, Patrimonial e de Contratos Administrativos:
  - a) Equipe Técnica de Contabilidade e Custos;
  - b) Equipe Técnica de Finanças e Orçamento;
  - c) Equipe Administrativa de Almoxarifado e Patrimônio;
  - d) Equipe Técnica de Licitações e Contratos.

§ 1º - As unidades criadas para a realização das atividades de natureza técnico-administrativa descritas neste artigo, diretamente subordinadas ao Diretor Administrativo, prestarão serviços de forma centralizada, quanto às suas especialidades, atendendo a todas as unidades acadêmicas e técnico-administrativas da UNIVESP e poderão, ainda, prestar serviços para a presidência da UNIVESP, para o Conselho de Curadores e para o Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO VI** **Da Competência dos órgãos de Assessoria Direta ao Presidente**

**Artigo 27** – O Gabinete da Presidência será constituído pela:

- I - Chefia de Gabinete;

- II - Procuradoria Jurídica, com um Assessor Procurador;
  - III - Assessoria de Comunicação Institucional, com um Assessor de Comunicações;
  - IV - Ouvidoria;
  - V - Gerência de Apoio à Administração Superior.
- Parágrafo único - As unidades criadas para a realização das atividades de natureza técnica e de assessoria indicadas neste artigo prestarão serviços de forma centralizada, quanto às suas especialidades.

**Artigo 28** - À Chefia de Gabinete compete:

- I - assistir ao Presidente em sua representação institucional;
- II - acompanhar a tramitação dos atos legais de interesse da UNIVESP;
- III - incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Presidente;
- IV - organizar as agendas, preparar a documentação e supervisionar o secretariado das reuniões dos Conselhos de Curadores e Fiscal e a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, lavrar as respectivas atas, controlar os documentos pertinentes e divulgar as decisões do colegiado;
- V - participar de grupos de trabalho, reuniões e acompanhamento de projetos e atividades desenvolvidos no âmbito das Assessorias da Presidência;
- VI - responder pela gestão interna do Gabinete da Presidência, garantindo a infraestrutura e suporte necessários ao seu funcionamento, em articulação com as demais Assessorias;
- VII - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

**Artigo 29** - À Procuradoria Jurídica compete:

- I - assessorar juridicamente o Presidente; as Diretorias Acadêmica e Administrativa e os Conselhos de Curadores, Fiscal e Técnico-Administrativo;
- II - representar judicial e extrajudicialmente, com a outorga do Presidente, coordenando a representação ativa e passiva da UNIVESP na via judicial e administrativa;
- III - supervisionar, bem como estabelecer teses jurídicas das unidades organizacionais da UNIVESP;
- IV - emitir pareceres jurídicos bem como aprovar os pareceres jurídicos do Advogado da UNIVESP;
- V - representar judicialmente os ocupantes de cargos e funções de direção, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados;
- VI - acompanhar a atualização de legislação de interesse da UNIVESP;
- VII - emitir parecer jurídico relativo à publicação de editais, dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como quanto à formalização de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, inclusive quanto aos aspectos de legalidade e conformidade da instrução processual;
- VIII - analisar e emitir parecer jurídico referente à legalidade de conclusões de relatórios de comissões de sindicância e consequentes proposições de medidas disciplinares ou imputação de responsabilidade administrativa ou civil;
- IX - orientar, coordenar, supervisionar e acompanhar matéria jurídica e de normatização de responsabilidade da UNIVESP;

X - exercer as prerrogativas legais e institucionais da Procuradoria Jurídica, delegando-as ao Advogado, conforme a necessidade.

**Artigo 30** - À Assessoria de Comunicação Institucional compete:

I - elaborar e acompanhar a execução do Plano de Comunicação Social da UNIVESP, no que compete às ações relacionadas com imprensa, publicidade e relações públicas;

II - promover a divulgação da imagem, missão e objetivos estratégicos da UNIVESP junto ao público interno e externo;

III - divulgar as informações institucionais sobre a UNIVESP em todos os meios, observando os preceitos de transparência administrativa;

IV - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

**Artigo 31** - À Ouvidoria compete:

I - receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à UNIVESP e responder diretamente aos interessados, dentro dos prazos fixados em regulamento interno específico;

II - produzir periodicamente, relatório circunstanciado de suas atividades, encaminhando-o ao Presidente;

III - propor medidas de ajuste nos procedimentos acadêmico- administrativos, visando à melhoria do desempenho institucional.

**Artigo 32** – A Gerência de Apoio à Administração Superior contará com:

I - um Assessor Técnico;

II - um Gerente;

III - um Coordenador para a Equipe Técnica de Serviços Administrativos;

IV - Técnicos para assuntos administrativos.

§ 1º - Os cargos previstos nos Incisos I a III serão de livre provimento da Presidência da UNIVESP e o do Inciso IV, providos por concurso público na quantidade estabelecida no QPTA da UNIVESP aprovado na forma da Lei;

§ 2º - A Gerência de Apoio prestará serviços de forma centralizada, quanto às suas especialidades.

**Artigo 33** – À Gerência de Apoio à Administração Superior compete:

I - fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos operacionais da UNIVESP;

II - verificar a conformidade em relação às normas vigentes dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos, bem como, quando determinado pelo Presidente, das ações de caráter técnico operacional;

III - examinar a legislação específica e as normas correlatas, orientando quanto à sua observância;

IV - realizar auditorias financeiras, contábeis e administrativas, visando avaliar a exatidão e a regularidade das contas da UNIVESP;

V - verificar a execução física e financeira dos projetos e atividades, inclusive daqueles realizados por terceiros;



VI - elaborar relatório das auditorias realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas das impropriedades ou irregularidades detectadas, submetendo-o ao Presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Artigo 34** - Ao corpo técnico-administrativo, cabem as seguintes atividades:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - exercício de funções comissionadas e de funções gratificadas.

**Artigo 35** - O regime de trabalho para os servidores técnico administrativos será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.

Parágrafo único – O Conselho Técnico Administrativo poderá conceder autorização especial para cumprimento de jornada de trabalho diferente da prevista no “caput”, em função dos interesses institucionais.

## **SEÇÃO ÚNICA**

### **Do Quadro Dos Empregados**

**Artigo 36** - Os empregados contratados para trabalho de natureza permanente integrarão o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo - QPTA da UNIVESP.

§ 1º - O QPTA é constituído pelo pessoal investido nas funções estruturadas em carreiras específicas, nas quais cabem atividades relacionadas com o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais.

§ 2º - O QPTA definirá os quantitativos, os níveis e a natureza das funções nele indicadas.

§ 3º - As funções do QPTA serão preenchidas mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, exceto as de livre nomeação e exoneração que serão definidas no Regulamento do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, o qual estabelecerá os requisitos mínimos para o seu exercício.

§ 4º - O Pessoal de apoio necessário ao desenvolvimento dos diferentes projetos de cursos e programas desenvolvidos pela instituição não integrarão o QPTA.

**Artigo 37** - Caberá ao Conselho Técnico e Administrativo a definição dos postos de trabalho do pessoal do QPTA nas unidades da estrutura organizacional da UNIVESP, bem como a contratação, via processo seletivo, de pessoal de apoio aos Projetos.

## **TÍTULO II**

### **Do Regime Didático Científico**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Administração Universitária**

**Artigo 38** - A administração universitária far-se-á com base na cooperação e articulação do Conselho de Curadores, do Conselho Técnico-Administrativo e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão com as unidades acadêmicas e técnico-administrativas que compõem a estrutura organizacional da Universidade.

## **CAPÍTULO II** **Do Ensino**

### **SEÇÃO I** **Dos Cursos e Programas**

**Artigo 39** - O ensino na UNIVESP poderá abranger as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - sequenciais;
- II - graduação;
- III - pós-graduação;
- IV - extensão.

§ 1º - Os cursos e programas a que se referem os incisos I e II estarão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; os que se referem o inciso III, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação; os que se referem o Inciso IV, preferencialmente a candidatos que tenham concluído o ensino médio, exceto quando explicitado e justificado nos respectivos projetos.

§ 2º - Os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes para os cursos deverão levar em conta o currículo do ensino médio no Estado, bem como articular-se aos órgãos que o elaboram.

§ 3º - Os currículos dos cursos abrangerão uma sequência articulada de atividades que garantam a apropriação, pelo egresso, das competências e habilidades listadas em seu objetivo, com formação profissional e acadêmica condizente com o perfil de egresso estabelecido.

§ 4º - Os cursos e programas poderão ser executados em parceria com outras Instituições.

**Artigo 40** - A implantação de qualquer curso ou programa deverá ser precedida de projeto, de responsabilidade da Diretoria Acadêmica, que contemple seus aspectos pedagógicos e operacionais, e que seja devidamente aprovado pela CEPE, seguindo-se análise administrativa e financeira, de responsabilidade da Diretoria Administrativa e posterior aprovação pelo CTA.

§ 1º - O projeto pedagógico deverá contemplar, pelo menos, a justificativa e a relevância do curso ou programa proposto, objetivos, matriz curricular e certificação a que fará jus e perfil do egresso que concluir com aproveitamento as atividades previstas.

§ 2º - O projeto operacional deverá conter a estimativa de aporte de pessoal acadêmico, técnico e operacional necessário e o prazo de execução.

§ 3º - A análise administrativa e financeira será realizada a partir de orçamento detalhado, levando em conta o custeio e investimentos, cronograma físico e de desembolso financeiro necessários para o desenvolvimento de todo o projeto.

§ 4º - Toda nova turma de curso ou programa aberto será implementada como novo projeto, mesmo quando não tenha havido qualquer alteração com relação àquele em andamento.

**Artigo 41** - Os cursos serão estruturados preferencialmente na modalidade a distância e atenderão a requisitos que contemplem:

I - o progresso dos conhecimentos;

II - a demanda e as peculiaridades das profissões;

III - a educação aberta para a cidadania e para a inclusão social;

IV - estratégias metodológicas que facultem opções ao aluno em seu processo de aprendizagem.

Parágrafo único – Cada projeto pedagógico de curso deverá explicitar a existência de atividades presenciais, inclusive aquelas ligadas à avaliação do rendimento escolar.

## SEÇÃO II Dos Cursos Sequenciais

**Artigo 42** - Os cursos sequenciais constituem um conjunto de atividades sistemáticas de formação que abrangem diferentes campos do saber, e são destinados à obtenção ou atualização:

I - de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;

II - de horizontes intelectuais em diferentes campos do saber.

§ 1º – Os cursos sequenciais levarão à certificação prevista em Lei e suas atividades curriculares poderão ser aproveitadas quando da realização de um curso de graduação.

§ 2º - Os projetos de cursos sequenciais poderão prever a realização de processo seletivo que possibilite o preenchimento das vagas oferecidas a partir dos critérios nele estabelecidos.

## SEÇÃO III Dos Cursos de Graduação

**Artigo 43** – Os cursos de graduação destinam-se a habilitar os alunos à obtenção de grau acadêmico e seus projetos deverão contemplar o conjunto de atividades necessárias para a sua conclusão, bem como a sugestão do tempo necessário à sua integralização, condições de ingresso e grau obtido.

§ 1º – O conjunto de atividades curriculares deverá conter os seus objetivos, habilidades, competências, conhecimentos requeridos, formas de avaliação, bibliografia e outras informações que possam auxiliar para a sua plena compreensão.

§ 2º – A Instituição disponibilizará em seu sítio na internet, anualmente, um catálogo de graduação contendo o elenco de cursos sequenciais e de graduação em andamento, sugestão para integralização de estudos, descrição das disciplinas e outras atividades curriculares.

**Artigo 44** - Os cursos de graduação oferecidos pela UNIVESP serão compostos por um elenco de atividades curriculares básicas, de natureza geral ou voltadas para um campo do saber que poderão se constituir em um curso sequencial.

§ 1º - Serão admitidas outras sequências de atividades que levem a certificações intermediárias, desde que devidamente previstas no projeto pedagógico do curso e aprovadas pelas instâncias competentes da Universidade.

§ 2º - A existência de vagas disponíveis em etapas intermediárias dos cursos levará a processos seletivos visando seu preenchimento.

**Artigo 45** - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará o Regulamento de Graduação da Instituição, que estabelecerá normas complementares e operacionais às deste Regimento e comporá as informações constantes no sítio institucional.

**Artigo 46** - Os processos de matrícula, transferência, cancelamento e trancamento de matrícula serão realizados conforme critérios estabelecidos pelo Regulamento de Graduação.

**Artigo 47** - A avaliação do rendimento escolar será feita em cada atividade curricular e levará em conta os objetivos da mesma e a apropriação dos conhecimentos, competências e habilidades previstos, sempre a partir de ações definidas no projeto pedagógico do curso e que contemplem mais de um tipo de instrumento avaliativo.

§ 1º - A avaliação do rendimento escolar será feita com base em notas graduadas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de décimos.

§ 2º - A aprovação numa dada atividade curricular exigirá uma média final igual ou superior a 5 (cinco).

**Artigo 48** - O grau acadêmico obtido após o término, com aproveitamento, de todas as atividades curriculares previstas, levará à expedição e registro do diploma correspondente.

Parágrafo único – A expedição do diploma, bem como o seu registro, serão gratuitos e ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Acadêmica.

## SEÇÃO IV

### Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

**Artigo 49** - Os cursos de pós-graduação “lato sensu” se destinarão a diplomados em cursos de graduação, objetivando preparar especialistas em setores restritos de estudos, e poderão ser realizados na forma de aperfeiçoamento, com um mínimo de 180 (cento e oitenta) horas de duração, ou de especialização, com um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas de duração.

Parágrafo único – Os projetos de curso de pós-graduação terão a mesma tramitação dos demais cursos, com aprovação de seus aspectos acadêmicos pela CEPE e dos administrativo financeiros pelo CTA.

**Artigo 50** - Os programas de pós-graduação “stricto sensu”, abertos à matrícula de diplomados em curso de graduação, mediante seleção de mérito, terão por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º - O Mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo constituir, ainda, fase preliminar do doutorado.

§ 2º - O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos de saber.

**Artigo 51** - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará o Regulamento de Pós-Graduação da Instituição, que estabelecerá normas complementares e operacionais às deste Regimento.

Parágrafo único – O Regulamento de Pós-Graduação, bem como outras informações pertinentes, serão disponibilizados no sítio da Instituição na internet.

**Artigo 52** - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá completar, com aprovação, o número mínimo de créditos estabelecidos, obter a aprovação de sua Dissertação e atender às demais exigências curriculares previstas no projeto do curso e no Regulamento de Pós-Graduação.

**Artigo 53** - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá completar, com aprovação, o número mínimo de créditos estabelecido, obter a aprovação de sua tese e atender às demais exigências curriculares previstas no projeto do curso e no Regulamento de Pós-Graduação.

**Artigo 54** - Os alunos matriculados em programas de mestrado ou doutorado poderão participar de projetos acadêmicos ligados a cursos sequenciais e de graduação, desde que não haja impedimentos legais para essa prática.

Parágrafo único – Para atuação cujo tempo semanal dispendido exceda a 8 (oito) horas, deverá haver anuência do orientador da dissertação ou tese.

## SEÇÃO V Da Extensão

**Artigo 55** - Os cursos de extensão visam a difusão e divulgação de conhecimentos, técnicas e tecnologias para a cultura, a atualização e a capacitação profissional continuada dentro de seus objetivos de educação para cidadania e do conhecimento como um bem público.

Parágrafo único – A Universidade poderá ofertar cursos de extensão para interessados que não tenham concluído o ensino médio ou equivalente, desde que devidamente justificado e aprovado pelas Instâncias competentes.

## CAPÍTULO III Da Pesquisa

**Artigo 56** - A pesquisa na UNIVESP será concebida como atividade essencial ao cultivo da atitude científica, voltada para a busca de novos saberes e métodos e sua aplicação como recurso de educação destinado a promover o uso intensivo de tecnologias na disseminação do Conhecimento como Bem Público.

**Artigo 57** - As atividades de pesquisa serão conduzidas por meio de projetos específicos, elaborados com destaque aos objetivos e metas a serem atingidas, orçamento detalhado nas rubricas referentes a pessoal, custeio e investimentos,

cronograma físico e de desembolso financeiro, aporte de pessoal acadêmico, técnico e operacional necessário e prazo estimado de execução.

§ 1º - O orçamento da UNIVESP poderá consignar dotação para os projetos de pesquisa, bem como para o fundo especial que lhe assegure continuidade e expansão.

§ 2º - Os projetos de pesquisa serão aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão que os encaminhará para aprovação do CTA, ouvida a Diretoria Administrativa nos seus requisitos administrativo-financeiros.

**Artigo 58** - A UNIVESP incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

I - concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação stricto sensu próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;

III - realização de convênios com agências nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigação científica;

IV - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

V - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VI - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

#### **CAPÍTULO IV Da Extensão**

**Artigo 59** - A UNIVESP contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento material e humano da comunidade.

§ 1º - As atividades de extensão, devidamente aprovadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo CTA, poderão ser realizadas em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 2º - A UNIVESP adotará as providências necessárias para que seu orçamento consigne dotação para cursos e serviços de extensão.

**Artigo 60** - A extensão poderá dirigir-se a toda a coletividade ou a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos ou serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

#### **CAPÍTULO V Das Dignidades Universitárias**

**Artigo 61** - A UNIVESP poderá atribuir títulos de Professor “Ad Honorem”, Professor Emérito, Professor “Honoris Causa” e Doutor “Honoris Causa”.

**Artigo 62** - Para outorga dos títulos honoríficos observar-seão as seguintes normas:

I - o título de Professor Ad Honorem ou Professor Emérito serão concedidos mediante proposta aprovada em votação secreta por maioria absoluta dos

membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, a professores que tenham prestado relevantes serviços à UNIVESP;

II - o título de Professor “Honoris Causa” será concedido mediante indicação justificada do Presidente da Fundação, com aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, a professores e pesquisadores ilustres, não integrantes do quadro da UNIVESP;

III - o título de Doutor “Honoris Causa” será concedido mediante indicação justificada do Presidente da Fundação, com aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da UNIVESP, da região ou do País, ou que se hajam distinguido pela sua atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes, ou da Cultura em geral.

§ 1º - O diploma correspondente a título honorífico será assinado pelo Presidente da Fundação e pelos homenageados e transcrito em livro próprio da Universidade.

§ 2º - A outorga de título de Professor Emérito, Professor “Honoris Causa” e de Doutor “Honoris Causa” será feita em sessão solene da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO VI

### Da Revalidação de Diplomas

**Artigo 63** - A UNIVESP poderá revalidar diplomas estrangeiros, observadas as condições fixadas pela legislação.

**Artigo 64** - O requerimento solicitando revalidação será dirigido ao Presidente e instruído com os seguintes documentos:

I - prova de identidade;

II - diploma;

III - histórico escolar;

IV - comprovante do pagamento de taxa de revalidação;

V - atestado de sanidade física e mental.

§ 1º - Os documentos referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser autenticados em embaixada ou consulado brasileiro com sede no País onde foram expedidos e ter a firma da autoridade consular reconhecida no Brasil.

§ 2º - Todos os documentos exigidos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado, quando julgado necessário pela UNIVESP.

§ 3º - Ao brasileiro será exigida, ainda, prova de quitação com o serviço militar e com a justiça eleitoral.

§ 4º - A critério da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser solicitados outros documentos para revalidação.

**Artigo 65** – A concessão da revalidação do diploma será aprovada pela CEPE.

## TÍTULO III

### Da Comunidade Universitária

## CAPÍTULO I

### Da Representação

**Artigo 66** - A escolha de representantes docente, discente e técnico-administrativo para órgão colegiado será feita em consonância com a legislação vigente e de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Estatuto e por este Regimento por meio de eleição que respeite as seguintes prescrições:

I - fixação da data e locais de votação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do ato convocatório;

II - ato convocatório publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, afixação e divulgação do edital nos locais de acesso público às instalações da UNIVESP e em seu sítio, na internet;

III - sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

IV - apuração imediatamente após a votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

V - identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

## CAPÍTULO II

### Dos Regulamentos do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo

**Artigo 67** - A UNIVESP adotará Regulamentos para seu corpo de empregados docentes e técnico-administrativos que definirão normas gerais a serem observadas.

§ 1º - O Regulamento do quadro permanente será baixado pelo Presidente da UNIVESP, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores, tendo por base os quantitativos de funções aprovados pelo Governador do Estado.

§ 2º - O Regulamento do pessoal admitido por tempo determinado para cumprimento da oferta de cursos estabelecidos em seus projetos devidamente aprovados nas instâncias competentes será baixado pelo Presidente da UNIVESP, com prévia aprovação do Conselho de Curadores.

**Artigo 68** - Os Regulamentos do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo definirão normas gerais para os empregados da Universidade e conterão, no mínimo, os seguintes anexos, que serão atualizados sempre que forem alterados:

I - Quantificação e composição das funções docentes e técnico-administrativas;

II - Plano de carreira, incluindo critérios de progressão, promoção e adicional por tempo de serviço;

III - Tabelas salariais;

IV - Direitos e Deveres dos servidores;

V - Benefícios.

## CAPÍTULO III

### Do Corpo Docente

**Artigo 69** - Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.



**Artigo 70** - O acesso a todos os níveis da carreira dependerá, exclusivamente, do mérito, em qualquer de seus escalões.

**Artigo 71** - Desde que haja aquiescência do docente e dos Núcleos Acadêmicos, respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Núcleo Acadêmico, observados os interesses do ensino e da pesquisa.

Parágrafo único - O Conselho Técnico-Administrativo, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, elaborará regulamentação específica para a transferência de docentes de outras Instituições públicas estaduais de ensino superior para a UNIVESP.

## **SEÇÃO I**

### **Da Carreira Docente**

**Artigo 72** - A Carreira Docente da UNIVESP compreende as seguintes funções:

- I - Auxiliar de Ensino;
- II - Assistente;
- III - Professor Doutor;
- IV - Professor Associado;
- V - Professor Titular.

**Artigo 73** - O Quadro Permanente de Docentes da UNIVESP – QPD definirá os quantitativos e os níveis das funções docentes nele indicadas.

**Artigo 74** - As inscrições de candidatos para exercer funções docentes do Quadro Permanente de Docentes – QPD serão efetuadas após a abertura de editais de concursos públicos, observando:

- I - para a função de Auxiliar de Ensino os candidatos deverão possuir, no mínimo, aprovação em curso de Especialização;
- II - para a função de Assistente os candidatos deverão possuir, no mínimo, a titulação de Mestre, com validade nacional;
- III - para a função de Professor Doutor o candidato deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor, outorgado pela UNIVESP ou com validade nacional e apresentar Memorial circunstanciado e comprovar atividades realizadas, trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

Parágrafo único - As provas para o concurso de Professor Doutor são as seguintes:

1. prova pública de arguição e julgamento do Memorial;
  2. prova didática;
  3. outra prova a ser especificada no Edital do Concurso;
- IV - para a função de Professor Titular o candidato deverá ser portador do título de Livre-Docente ou, a juízo de dois terços da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, especialista de reconhecido valor e, neste último caso, desde que não pertença a nenhuma categoria docente na UNIVESP.

Parágrafo único - O concurso para o cargo de Professor Titular compreenderá:

1. julgamento de títulos;
2. prova pública oral de erudição, na forma especificada no Edital do Concurso;

3. prova pública de arguição destinada à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com especificações contidas no Edital do Concurso.

**Artigo 75** - O nível de Professor Associado será atingido pelo Professor Doutor do Quadro Permanente de Docentes - QPD que, através de concurso de títulos e provas, promovido pela UNIVESP, obtiver o título de Livre-Docente.

**Artigo 76** - Os regimes de trabalho dos docentes da UNIVESP são os seguintes:

I - Regime de Tempo Integral;

II - Regime de Turno Completo;

III - Regime de Turno Parcial.

§ 1º - No Regime de Tempo Integral, o docente deve cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade, § 2º - No Regime de Turno Completo o docente deve cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade.

§ 3º - No Regime de Turno Parcial o docente deve cumprir 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo.

**Artigo 77** - Ao corpo docente da UNIVESP caberá o exercício das atividades acadêmicas, a saber:

I - de pesquisa, ensino e extensão, que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - exercício de funções de Direção, Coordenação, Assessoramento, Chefia e Assistência, na própria UNIVESP.

## SEÇÃO II

### Da Complementação De Pessoal Para Atividades De Apoio Acadêmico

**Artigo 78** - A UNIVESP poderá contratar, na qualidade de prestadores de serviços: professores visitantes, especialistas, consultores, intelectuais, produtores de conteúdos, autores, artistas e técnicos especializados para atuar em nível paralelo ao do magistério, visando ao apoio e desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, respeitado o disposto na legislação atinente a licitações e contratos.

**Artigo 79** - Em complementação às atividades acadêmicas específicas, mas não permanentes, a UNIVESP contratará, por tempo determinado, profissionais necessários ao apoio na implantação e oferta de cursos, observados prazos e demais condições explicitadas e dimensionadas nos respectivos projetos de cursos.

Parágrafo único - Os empregados definidos no caput deste artigo poderão realizar a produção de conteúdos de cursos, as atividades que impliquem em supervisão e mediação de ensino, a produção de material instrucional e outras especialidades próprias da modalidade de ensino a distância.

## CAPÍTULO IV

### Do Corpo Técnico-Administrativo

**Artigo 80** – O Quadro Permanente de Empregados Técnico administrativos – QPTA é constituído pelo pessoal ocupante de empregos estruturados em carreiras específicas, alusivas a atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais e estão explicitados no Regulamento de Pessoal Docente e Técnico Administrativo.

## **CAPÍTULO V Do Corpo Discente**

**Artigo 81** - O corpo discente da UNIVESP será constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos.

Parágrafo único - O ato de matrícula importará em compromisso formal de respeito aos Estatutos, a este Regimento e a todos os Regulamentos e normas baixados pelos órgãos competentes, e bem assim às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

**Artigo 82** - Os alunos da UNIVESP distribuir-se-ão em uma das seguintes categorias:

I - Regulares: Alunos matriculados em cursos sequenciais, de graduação ou de pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas ou certificados;

II - Especiais: Alunos que, sem vínculo com qualquer curso sequencial, de graduação ou de pós-graduação, se matricularem com direito a certificado após a conclusão dos estudos, em cursos de extensão ou em disciplinas ou módulos isolados de curso de graduação ou pós-graduação que tenham sido oferecidos como de acesso aberto, inclusive na forma de cursos sequenciais.

Parágrafo único - A passagem à condição de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos já realizados e concluídos na qualidade de aluno especial.

**Artigo 83** - A UNIVESP poderá criar funções de monitoria, de mediação, de tutoria ou outras assemelhadas para seus alunos regulares, desde que para isso haja processo de seleção e/ou capacitação realizada nos termos estabelecidos por editais internos específicos e que levem em conta o mérito acadêmico.

## **SEÇÃO I Dos Direitos e Deveres Do Corpo Discente**

**Artigo 84** - Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;

II - utilizar-se dos serviços que lhe são oferecidos pela Universidade;

III - participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites deste Regimento;

IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidos a hierarquia e os prazos fixados neste Regimento e no Regulamento de Graduação ou Pós-Graduação;

- V - comportar-se de acordo com os princípios éticos;  
VI - respeitar as autoridades universitárias, os servidores, os professores, a comunidade e os demais membros do corpo discente;  
VII - zelar pelo patrimônio da UNIVESP destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas; e  
VIII - cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas em vigor na UNIVESP.

## SEÇÃO II Do Regime Disciplinar

**Artigo 85** - A ordem disciplinar é condição indispensável à realização dos objetivos da UNIVESP e deverá ser conseguida com a cooperação ativa dos alunos, como condição indispensável para o seu êxito pessoal e de toda a comunidade acadêmica.

**Artigo 86** - A não observância dos deveres ensejará a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão por até 90 (noventa) dias;
- III - desligamento.

Parágrafo único - Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas as circunstâncias atenuantes ou agravantes do caso em questão.

**Artigo 87** - Mediante representação contra membro do corpo discente será competente para apuração comissão específica instituída pelo Diretor Acadêmico, a quem competirá o julgamento da admissibilidade e a aplicação da sanção.

Parágrafo único - Da sanção aplicada caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Presidente da UNIVESP.

## CAPÍTULO VI Do Regime Jurídico e do Sistema de Contratação

**Artigo 88** - O regime jurídico do pessoal da Fundação, para todas as categorias, será o da legislação trabalhista.

**Artigo 89** - Poderão ser postos à disposição da UNIVESP funcionários ou servidores dos órgãos ou entidades da Administração do Estado, com ou sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Parágrafo único - Ao pessoal de que trata este artigo aplicar-se-á, quando couber, o disposto no caput do artigo anterior.

## TÍTULO IV Disposições Gerais

**Artigo 90** - As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por meio de atos normativos ou Regulamentos específicos baixados pelo Conselho Técnico-Administrativo ou pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a natureza da matéria neles tratadas, ainda que

tenham sido expedidos em datas anteriores à aprovação deste Regimento Geral, desde que não conflitem com suas disposições.

**Artigo 91** - Os atos baixados em data anterior à instalação dos Colegiados da Universidade continuam em vigor se não conflitarem com as disposições deste Regimento Geral ou outras normas em vigor.

**Artigo 92** - As questões omissas neste Regimento Geral serão resolvidas pelo Conselho Técnico-Administrativo e, se necessário, pelo Conselho de Curadores.

## ANEXO V - REGULAMENTO DE GRADUAÇÃO

**Caro(a) Aluno(a),**

**Seja bem vindo(a)!**

A Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP) é uma instituição de ensino superior vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do estado de São Paulo. Foi criada pela Lei nº 14.836, de 20 de julho de 2012, credenciada junto ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo pela Portaria CEE – GP nº 120/2013, de 22 de março de 2013 e credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pela Portaria nº 945, de 18 de setembro de 2015, do MEC.

Como você faz parte da UNIVESP é importante que saiba quais os procedimentos acadêmicos e administrativos que devem ser seguidos durante o tempo que estiver matriculado.

### **Cursos de graduação**

1. Cada curso é oferecido e se desenvolve a partir do respectivo Projeto Pedagógico e dos Planos de Ensino das disciplinas.

2. O PPC está disponível no site [UNIVESP.br](http://UNIVESP.br) e os planos de ensino estão disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) na página inicial da respectiva disciplina.

3. Os cursos de graduação oferecidos pela UNIVESP habilitam o aluno à obtenção do grau acadêmico de bacharel ou licenciado.

4. A maior parte da carga horária dos cursos é cumprida no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e as atividades podem ser síncronas, quando realizadas ao mesmo tempo por todos os participantes, e assíncrona quando realizadas por escolha do aluno a qualquer tempo e local.

5. As atividades curriculares a serem cumpridas ao longo do curso podem compreender:

- Disciplinas.
- Estágio Obrigatório Supervisionado.
- Práticas Laboratoriais.
- Projeto Integrador.
- Iniciação Científica e Tecnológica.
- Visita Técnica.
- Trabalho de Graduação (TG).
- Atividades Teóricas e Práticas de Aprofundamento (ATPA).

6. As atividades curriculares se desenvolvem em períodos letivos bimestrais, semestrais e anuais, conforme descrito no projeto do curso.

7. Os alunos devem cumprir todas as atividades curriculares obrigatórias para a integralização do curso em que está matriculado.

### **Aluno**

1. O vínculo do aluno com a Instituição pode ser de dois tipos:

- **Aluno regular**, ou simplesmente aluno, que se matricula em um curso após aprovação em processo seletivo, ou por transferência, ou, ainda, por outro mecanismo de ocupação de vagas.

- **Aluno especial** é o aluno que se matricula em uma ou mais disciplinas de um dado curso, mas é aluno regular ou egresso de outra instituição de ensino superior. Caso ele se transforme em aluno regular, poderá aproveitar os estudos realizados.

### **Matrícula, Desistência e Trancamento**

1. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo se efetiva após a entrega de todos os documentos descritos no Edital. A ausência desses documentos implica na perda de vaga do candidato.

2. Após a matrícula o aluno recebe um Registro Acadêmico (RA), composto por sete dígitos: dois dígitos referentes ao ano de ingresso no curso e cinco dígitos com números sequenciais do registro da sua matrícula no Sistema de Gestão Acadêmica.

3. O aluno especial tem um registro acadêmico específico composto pelos dois dígitos do ano de seu primeiro ingresso, seguido de dois dígitos nove (99) e os três números sequenciais do registro de sua primeira matrícula como aluno especial.

4. O aluno ingressante é matriculado em todas as disciplinas do primeiro semestre devendo cursá-las de forma integral.

5. O aluno que frequentou outro curso superior reconhecido pode protocolar pedido para aproveitamento de estudos.

6. O aluno não pode se matricular, simultaneamente, em outro curso de graduação de instituição pública e gratuita, seja ela municipal, estadual ou federal, segundo previsto na **Lei Federal nº 12.089 de 11 de novembro de 2009**.

7. Na ocasião da matrícula inicial, o aluno deve assinar uma declaração em que consta o cumprimento da Lei, fornecida pela Secretaria Acadêmica.

8. O aluno solicita cancelamento de sua matrícula à Secretaria Acadêmica, caso se matricule em outra instituição pública e gratuita de ensino superior no decorrer do curso.
9. O aluno matriculado em um curso de graduação da UNIVESP, ao realizar matrícula em um novo curso, ainda que em outro Polo de Apoio Presencial, terá a sua matrícula anterior cancelada.
10. O aluno que não deseja continuar seus estudos no semestre seguinte deve formalizar pedido de **trancamento** junto a UNIVESP, ou **desligamento**, conforme estabelecido no calendário acadêmico.
11. Não há trancamento de matrícula no primeiro semestre do curso e ao longo do curso o aluno tem direito de solicitar, no máximo, dois trancamentos consecutivos ou intercalados.
12. A desistência de cursar uma disciplina deve ser solicitada uma única vez.
13. A matrícula do aluno é **cancelada** quando:
  - O aluno ingressante não for aprovado em nenhuma das atividades curriculares em que está matriculado no primeiro período letivo.
  - O aluno não concluir seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a sua integralização, não computados os trancamentos de matrícula.
  - O aluno solicitar o cancelamento por escrito.
  - A UNIVESP tomar conhecimento de que o aluno está matriculado em outra instituição pública de ensino superior.
  - O aluno for condenado à pena de expulsão em processo disciplinar.
  - O aluno não ingressar no AVA por trinta dias consecutivos a partir do primeiro dia do semestre letivo.
  - O aluno exceder o limite de dois trancamentos.

### **Avaliação do Rendimento Escolar**

1. A avaliação do rendimento escolar é realizada por meio de provas presenciais, exercícios, relatórios, projetos, revisões, artigos, desenvolvimento de softwares, vídeos e etc.
2. O aluno deve realizar uma avaliação presencial em cada disciplina com peso de 51% no cálculo da média final na disciplina.
3. A avaliação do rendimento é expressa por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), arredondadas até a primeira casa decimal.
4. Para ser aprovado o aluno deve obter média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de participação nas atividades realizadas no AVA.
5. O aluno que obtiver média final inferior a 5,0 (cinco) realiza um exame final, presencial, em data estabelecida no calendário escolar.



6. A nota obtida no exame é somada à média final e o total dividido por dois para originar a nova média final na referida disciplina.
7. A nota do exame final pode substituir a da prova presencial caso o aluno não a tenha realizado por qualquer motivo; neste caso, ele não tem direito a novo exame.
8. O aluno tem direito a revisão de sua avaliação.
9. A solicitação de revisão de prova ou exame é feita por meio eletrônico até 5 (cinco) dias após a divulgação da nota, tendo o professor responsável, igual período para a sua análise.
10. O aluno pode encaminhar documento à Coordenadoria do Curso caso discorde da correção e/ou nota, expondo os motivos e solicitando revisão por outro docente da área da disciplina.
11. O aluno reprovado em uma dada disciplina deve cursá-la em regime especial de recuperação que compreende acesso à disciplina para autoestudo e a realização de uma avaliação final.

### **Abono de Faltas**

1. A falta do aluno para as atividades presenciais obrigatórias é abonada nos seguintes casos:
  - Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei.
  - Exercício de representação estudantil em órgãos colegiados, nos horários em que esses se reúnem.
  - Falecimento de cônjuge, filho, pais ou padrastos e irmãos, 3 (três) dias.
  - Falecimento de avós, sogros e cunhados, 2 (dois) dias.
  - Doenças infectocontagiosas, desde que tal característica conste expressamente no relatório médico.
2. O motivo da falta deve ser comprovado ao orientador do polo, no prazo de até 15 (quinze) dias após a ocorrência, com uma cópia da documentação correspondente: convocação, declaração ou atestado, conforme o caso.
3. O aluno que faltar às provas e exames deve apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, um laudo médico pormenorizado que esclareça as razões do afastamento e no qual conste especificamente que ele não está apto para a atividade acadêmica ou que conste que deve ficar em repouso absoluto. Cumprida esta exigência, o aluno tem direito a nova data de prova ou exame.
4. O pedido é protocolado junto a UNIVESP e uma vez verificada a pertinência e o cumprimento dos requisitos necessários, as faltas são retiradas.

### **Aproveitamento de Estudos**

1. O aproveitamento de estudos é obtido por equivalência entre disciplinas cursadas em Instituição de Ensino Superior credenciada na forma da Lei.
2. O aproveitamento será solicitado a cada semestre para as disciplinas do semestre subsequente.
3. A equivalência em disciplinas idênticas e já cumpridas em outros cursos da UNIVESP é automática.
4. A equivalência é concedida quando há compatibilidade entre os conteúdos das disciplinas e compatibilidade de cargas horárias, superiores a 70% (setenta por cento).

### **Exame de Proficiência**

1. O exame de proficiência, para verificar se o aluno já possui os conhecimentos que permitem dispensá-lo de cursar disciplinas da matriz curricular de seu curso, é aprovado e aplicado pelas coordenadorias de curso.
2. O aluno aprovado em exame de proficiência tem a disciplina registrada em seu Histórico Escolar, com código específico, sendo-lhe atribuída a carga horária correspondente, para fins de integralização.
3. A UNIVESP pode aceitar como exame de proficiência, a seu critério, avaliações realizadas por organismos externos à mesma, ou atestados que revelem experiência profissional.
4. O aluno pode se submeter ao exame de proficiência uma única vez em cada disciplina, nos períodos previstos pelo Calendário Escolar.
5. Para disciplinas de língua estrangeira o aluno pode realizar um novo exame de quando comprovar experiência significativa de aprendizagem da língua em questão, posterior à realização do primeiro exame.
6. O exame de proficiência é presencial e realizado no polo de apoio em que o aluno está matriculado.

### **Integralização de Curso**

1. O aluno tem direito a certificação de um dado curso após cumprir todas as atividades previstas na matriz curricular.
2. Está excluído da possibilidade de integralização o aluno que exceder o prazo máximo previsto para a conclusão de seu curso que é de seis anos para os cursos de Licenciatura e sete anos e meio para os cursos de Engenharia.

3. A extinção de uma atividade não cursada pelo aluno, por alterações na matriz curricular, o obriga a cursar a atividade equivalente.
4. Ao concluir o curso o aluno recebe um Certificado de Conclusão e um Histórico Escolar e o diploma após este ser registrado.
5. Só participa da colação de grau o aluno que integralizou totalmente seu curso, em data anterior a solenidade.
6. A colação de grau é presencial e feita pelo próprio formando ou por seu representante, indicado por procuração registrada em cartório, com finalidade específica, onde conste o juramento a ser realizado para a outorga de grau.

### **Regime Disciplinar**

1. No ato da matrícula o aluno assume o compromisso de respeitar as normas e decisões da UNIVESP.
2. O desrespeito aos princípios, normas e decisões da UNIVESP constitui infração disciplinar sujeita à sanção.
3. As sanções disciplinares são:
  - Repreensão.
  - Suspensão.
  - Desligamento.
4. A repreensão por escrito é aplicada quando há:
  - Ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica.
  - Injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica.
  - Referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, dirigentes, docentes, servidores ou à própria UNIVESP.
  - Prejuízo material ao patrimônio da UNIVESP, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.
5. A suspensão é aplicada quando o aluno:
  - Reincidir em um dos casos anteriores.
  - Ofender gravemente ou agredir membro da comunidade acadêmica.
  - Usar meio fraudulento nos atos escolares.
  - Aplicar trote a alunos novos que provoque danos físicos, morais ou humilhação e vexames pessoais.
  - Arrancar, inutilizar ou alterar avisos e editais afixados pela administração.
  - Não atender normas baixadas pelo órgão competente, ou ordens da Diretoria ou Docentes, no exercício de suas funções.
  - Guardar, transportar ou utilizar substâncias ilegais ou bebidas alcoólicas nas dependências dos polos.
6. A suspensão impede o aluno de participar em qualquer atividade acadêmica, de frequentar as dependências da UNIVESP, dos polos, de acessar o ambiente

virtual de aprendizagem ou de realizar provas em tal período, sem direito a substituições.

7. O desligamento ocorre quando há:

- Reincidência nos atos de suspensão.
- Ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e servidores da UNIVESP ou autoridades constituídas.
- Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal.
- Improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo.
- Aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação nesse movimento.
- Participação em atos públicos que possam caracterizar ofensa à honra dos dirigentes da UNIVESP, bem como causar perturbação às atividades acadêmicas.
- Prática de qualquer atitude expressa por atos, ou manifestação por escrito, nas dependências da Instituição ou fora dela, que resulte em desrespeito ou afronta e demérito à UNIVESP.
- Guarda, transporte ou utilização de armamento nas dependências da Universidade.

8. O aluno tem direito ao recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da ciência, da aplicação da repreensão, para a instância imediatamente superior.

10. O aluno tem direito ao recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da ciência, da aplicação da suspensão e do desligamento, com efeito suspensivo, ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

11. Em caso de dano material ao patrimônio, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator é obrigado ao ressarcimento integral.

### **Preenchimento de Vagas**

1. As vagas para os cursos de graduação são preenchidas por:

- Processo seletivo Vestibular para o preenchimento de vagas do primeiro semestre do curso e/ou utilização de resultados de exames nacionais.
- Processos para preenchimento de vagas remanescentes.

2. As vagas remanescentes poderão ser preenchidas por transferências internas ou ingresso em semestres posteriores ao inicial.

3. O preenchimento de vagas remanescentes se dá a partir de edital específico.

4. O **remanejamento** interno de polo deve ser solicitado antes do início de cada semestre.

### **Taxas por Serviços Administrativos**

1. O aluno pode solicitar gratuitamente a primeira via dos seguintes documentos:
  - Atestados e certidões diversas.
  - Histórico Escolar.
  - Certificado de Conclusão.
  - Expedição, registro e apostila de Diploma de Curso de Graduação.
  - Relatório de Matrícula.
  - Guia de transferência.
  - Atestado de conclusão de curso para registro profissional.
  - Atestado de vaga para alunos aceitos por transferência.
  - Ofício de apresentação para estágio.
  - Confecção, expedição, registro e apostila de diploma de graduação.
  
2. Documentos e informações obtidas diretamente pela internet e não requerem a chancela institucional, não são fornecidos pela Secretaria Acadêmica.
  
3. Serviços extraordinários são pagos e os valores estabelecidos pelo Conselho Técnico Administrativo da Instituição.

**ANEXO VI - INSTRUÇÃO NORMATIVA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO****I - INTRODUÇÃO**

Este documento visa estabelecer as normas e procedimentos para as atividades de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciaturas da Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, em concordância com a Deliberação CEE N° 111/2012, que institui as regras para estágios nos cursos de Licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior; bem como a resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica; e a resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e carga horária dos cursos de Licenciatura, de Graduação plena, de Formação de professores da Educação Básica em nível superior.

O estágio curricular dos Cursos de Licenciatura é uma atividade obrigatória, sob a responsabilidade da Coordenação de Curso.

O estágio é articulado aos fundamentos teóricos e metodológicos do Projeto Político- Pedagógico Institucional do Cursos de Licenciatura, além de servir de fonte de aprendizagem para o licenciando, constituem-se em prática investigativa para a problematização e a análise das questões relacionadas à Educação Básica.

É na atividade de Estágio Supervisionado que o acadêmico realiza experiência de docência na Educação Básica, assumindo a ação pedagógica em seu planejamento, execução e avaliação. Essas experiências são fundamentais para o desenvolvimento de competências dos futuros professores.

**II - O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO: Características Gerais**

Art. 1º O Estágio, como previsto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação do estudante regular para o trabalho produtivo. O Estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório é definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e deve ser realizado pelo estudante a partir da segunda metade do curso, ou seja, a partir do quinto semestre, como indicado no Projeto.

§1º O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e deve observar os seguintes requisitos:

I – Matrícula e frequência regular do estudante em Curso de Licenciatura atestadas pela instituição de ensino.

II – Celebração de Termo de Compromisso e do Plano de Estágio entre o educando, a parte concedente do Estágio e a instituição de ensino.

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio e aquelas previstas no Plano de Estágio.

A matrícula na atividade de estágio é obrigatória e válida por um semestre letivo. Nesse período, o aluno deve dispor de tempo suficiente para a integralização da carga horária prevista. O estágio obrigatório será realizado em época regular e somente contará a partir do momento do atendimento das formalidades legais da, indicadas no artigo 6º deste documento.

§2º A carga horária total das atividades de Estágio Curricular Obrigatório é de 400 horas, organizadas da seguinte maneira:

- i. 200 (duzentas) horas de estágio na escola, no acompanhamento do efetivo exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio (100 horas em cada uma das etapas) e vivenciando experiências de ensino, sob supervisão do professor responsável pela classe na qual o estágio está sendo cumprido e sob orientação do professor da Instituição de Ensino Superior.
- ii. 200 (duzentas) horas dedicadas às atividades de gestão do ensino, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, nelas incluídas, entre outras, as relativas ao trabalho pedagógico coletivo, conselhos da escola, reunião de pais e mestres, reforço e recuperação escolar, sob orientação do professor da Instituição de Ensino Superior e supervisão do profissional da educação da escola responsável e, atividades teórico-práticas e de aprofundamento em áreas específicas, de acordo com o projeto político-pedagógico do curso de formação docente.

§3º Em virtude da especificidade do Programa de Estágios da UNIVESP, suas atividades poderão se relacionar as do Projeto Integrador.

§4º O estágio deve ser realizado nas séries finais do ensino fundamental 2 (8º e 9º anos) e ensino médio, observadas as determinações dos campos de estágio.

§5º A escolha do local de estágio é de iniciativa do aluno, devendo ser aprovado pelo professor orientador da atividade de estágio e estar em consonância com as exigências legais e normativas informadas pelo UNIVESP.

§6º O estágio deve possibilitar ao aluno a experiência em outras dinâmicas de trabalho em relação às que ele, porventura, já tenha praticado. É possibilitado ao aluno estagiar no seu local de trabalho, desde que as atividades e as práticas sejam compatíveis com o campo de atuação do Curso. Porém a atividade de estágio deve ser realizada, preferencialmente, em outro local/outra instituição/outra função.

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Obrigatório:

- I. Aplicar os conteúdos teóricos nas vivências da prática docente.
- II. Ter contato direto com os alunos da Educação Básica, em sala de aula, vivenciando a realidade do ensino-aprendizagem em momentos de planejamento de ensino e desenvolver uma atitude analítica e crítica quanto ao trabalho educativo.
- III. Refletir e tomar decisões ao apresentar propostas de ação.
- IV. Compartilhar com os colegas informações e experiências concretas que os preparem para o exercício da profissão.
- V. Criar e desenvolver métodos e processos inovadores, tecnologias e metodologias alternativas, visando melhorar o processo de ensino e de aprendizagem.

- VI. Articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão a partir do desenvolvimento das temáticas observadas nos campos de estágio.

### III - SISTEMA DE SUPERVISÃO

Art 4º - Durante a realização do estágio, o aluno é acompanhado por dois supervisores: a supervisão na Universidade será feita no Ambiente Virtual de Aprendizagem por professor orientador designado pela Coordenação do Curso para a Atividade Acadêmica; a supervisão no local do estágio pelo professor mentor, indicado pela Parte Concedente do estágio.

Art 5º Para acompanhamento e supervisão do estágio pelo professor orientador, são exigidos do aluno os seguintes instrumentos obrigatórios, disponibilizados pela UNIVESP:

- i. Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório: é o acordo celebrado entre a parte concedente do estágio, a UNIVESP e o aluno, que estabelece as condições e compromissos para a realização do estágio.
- ii. O aluno deve acessar o documento no site do UNIVESP, preencher e assinar juntamente com o responsável da Parte Concedente. O estágio somente tem início após o aluno postar, no Ambiente Virtual de Aprendizagem, o Termo de Compromisso de Estágio escaneado e assinado pela parte concedente e pelo próprio aluno, conforme as orientações que constam no site do UNIVESP.
  - o Carta de Aceite: é o documento no qual a Parte Concedente declara que aceita o aluno como estagiário.
  - o Plano de Estágio Curricular Obrigatório: é o documento no qual aluno estagiário e a parte concedente elaboram as atividades que serão desenvolvidas durante o período de estágios na escola.
  - o Para fins de acompanhamento e supervisão, o estágio somente tem início após a assinatura de um dos documentos citados pelas partes envolvidas (por último é assinado pelo UNIVESP).
  - o Relatório Final do Estágio Curricular Obrigatório: documento que prova a finalização do estágio na parte concedente e o cumprimento da carga horária prevista para a atividade. Esse documento é a avaliação e a conclusão do estágio, realizadas pelo aluno e pelo supervisor da parte concedente. As orientações para sua elaboração estão disponíveis no site da UNIVESP. Junto ao relatório, o aluno deverá anexar a Grade de Frequência do Estágio Curricular Obrigatório e as atividades desenvolvidas em cada dia de estágio.
  - o Caso o estágio seja interrompido antes do período previsto para o seu encerramento, é exigido do aluno o Termo de Rescisão do Estágio Curricular Obrigatório indicando os motivos da rescisão.
  - o O fluxo de entrega da documentação obrigatória descrita acima consta no site da UNIVESP.



- o A validação desta Atividade Acadêmica pelo professor orientador exige que a documentação obrigatória, acima referida, esteja devidamente assinada e entregue.

Art. 6º Durante o período de supervisão, a Universidade mantém um arquivo com os Termos de Compromisso do Estágio Obrigatório dos alunos.

Art. 7º Ao término do período da Atividade de Estágio e após o encerramento da Atividade Acadêmica, o aluno deve postar o Relatório Final e o Termo de Realização do Estágio no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

#### **IV- SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

Art. 8º A avaliação é processual e leva em conta o desenvolvimento das competências descritas no artigo 3º deste Regulamento. Os critérios de avaliação devem considerar:

- i. A capacidade de o aluno entender, vislumbrar oportunidades de melhorias e desenvolver uma proposta de intervenção na área em que irá realizar o estágio.
- ii. A capacidade de análise crítica e proatividade na vivência de processos e rotinas no ambiente de trabalho.
- iii. A participação, com comprometimento, nas atividades assíncronas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- iv. A elaboração e o desenvolvimento satisfatório do planejamento inicial.
- v. A elaboração e o desenvolvimento satisfatório do Relatório Final.

Art. 9º Para a avaliação do estágio, são considerados os seguintes instrumentos:

- i. Planejamento proposto para o nível de ensino correspondente.
- ii. Relatório Final elaborado pelo estagiário entregue no AVA.

Art.10º Os resultados apurados na avaliação do estágio são comunicados na última semana de aula da atividade em que o aluno está matriculado, sendo expressos pelo parecer: aprovado ou reprovado.

#### **V- PROCEDIMENTOS EM CASO DE INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO**

Art.11º A interrupção do estágio, motivada pela parte concedente ou requerida pelo próprio aluno, deve ser comunicada ao professor orientador. A interrupção também pode ocorrer por iniciativa da Universidade, por razões de ordem didático-pedagógica devidamente fundamentadas e justificadas. O aluno, nessa situação, deve buscar novo local para integralizar a carga horária de estágio, dentro do período de validade da matrícula.

#### **VI - RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR ORIENTADOR DA UNIVERSIDADE**

Art.12º - Compete ao orientador responsável pela Atividade Acadêmica de estágio:

- i. Apresentar a Atividade de Estágio na primeira reunião, via webconferência – agendada na comunidade virtual de aprendizagem, com os alunos matriculados, orientando-os quanto à busca de local de estágio.
- ii. Acompanhar a realização do estágio pelas interações na comunidade virtual de aprendizagem, conforme combinações estabelecidas no planejamento.
- iii. Estimular as competências crítico-reflexivas do aluno em relação às atividades desenvolvidas na organização ou na instituição.
- iv. Esclarecer dúvidas quanto ao funcionamento do estágio e às atividades a serem desenvolvidas.
- v. Avaliar o processo de estágio em conjunto com o aluno, com base nos instrumentos de avaliação indicados.
- vi. Postar no AVA os seguintes documentos: Relatório Final de Atividades/Termo de Realização do Estágio Obrigatório e, quando for o caso, Termo de Rescisão do Estágio dos alunos na secretaria do Curso, em prazo não superior a duas semanas após o encerramento do período letivo da respectiva Atividade Acadêmica.
- vii. Encaminhar à Coordenação de Curso, ao término da Atividade Acadêmica, os documentos de registro de acompanhamento e supervisão dos alunos, bem como os Termos de Compromisso de Estágio.
- viii. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento de estágio.

## **VII - RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR LOCAL DE ESTÁGIO (MENTOR)**

Art.13º Compete ao supervisor local de estágio vinculado à rede de educação básica:

- i. Situar o estagiário dentro da estrutura da organização, informando-o sobre as normas internas e dando-lhe uma ideia de seu funcionamento.
- ii. Certificar-se que as atividades exercidas pelo estagiário são adequadas e vinculadas às acordadas no início do processo.
- iii. Realizar a supervisão profissional do aluno, auxiliando-o nas dificuldades surgidas no decorrer da atividade.
- iv. Comunicar o professor orientador sobre qualquer anormalidade que ocorra durante o estágio, seja por desempenho do estagiário ou outros problemas, seja por interrupção do estágio.
- v. Zelar para que seja mantido um bom relacionamento da organização com o estagiário e com a Universidade, para que os objetivos comuns da atividade de estágio sejam alcançados.
- vi. Zelar para que o contexto básico da profissão seja respeitado pela instituição.
- vii. Colaborar na avaliação final do estágio.

**VIII- RESPONSABILIDADES DO ALUNO ESTAGIÁRIO**

Art. 14º Compete ao aluno estagiário:

- i. Assumir a carga horária semanal da Atividade Acadêmica na(s) turma(s) em que realiza o estágio, conforme planilha de horários da Escola.
- ii. Buscar a orientação do supervisor local de estágio da instituição e do professor orientador da Universidade para a superação das dificuldades encontradas.
- iii. Comunicar à direção da Escola e ao professor orientador de estágio, antecipadamente, quando estiver impedido de comparecer às aulas por motivo imperioso.
- iv. Cumprir a carga horária exigida para a atividade de estágio.
- v. Cumprir com as normas estabelecidas neste Regulamento.
- vi. Devolver à Escola, ao término do período da docência, todo o material utilizado no decorrer do estágio: planejamentos, instrumentos de avaliação, livros didáticos, registros do processo de avaliação dos alunos e registros de frequência - cadernos de chamada. Além disso, disponibilizar o projeto de estágio e os materiais preparados no seu decorrer.
- vii. Entregar para o professor orientador, para a UNIVESP e para a parte concedente do estágio os documentos e os instrumentos de avaliação, conforme descritos neste Regulamento.
- viii. Garantir que o horário das aulas na Escola não coincida com o horário das atividades acadêmicas que cursa na UNIVESP.
- ix. Participar, no período de Estágio Supervisionado, das atividades promovidas pela Escola, tais como: conselhos de classe, reuniões de classe paralelas, reuniões de estudos, reuniões de pais, saídas a campo com os alunos quando favorecidas pela própria Escola.
- x. Providenciar os documentos necessários junto a UNIVESP.
- xi. Representar a UNIVESP com postura ética e atitude colaborativa no seu ambiente de trabalho.
- xii. Solicitar, quando for o caso, a redução da carga horária de estágio curricular à UNIVESP, de acordo com a Instrução Normativa que regulamenta esta questão.

**IX- RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DE CURSO**

Art.15º Compete à Coordenação do Curso:

- i. Indicar os professores supervisores do estágio, fornecendo o apoio necessário para o cumprimento de suas tarefas.
- ii. Zelar para que sejam observadas as formalidades legais para realização do estágio.
- iii. Manter em arquivo os documentos de registro de acompanhamento e supervisão dos alunos.
- iv. Decidir sobre questões não previstas no presente regulamento.

## **ANEXO VII - REGULAMENTO DE ATIVIDADES TEÓRICO PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO - ATPA**

O presente regulamento dispõe sobre as Atividades Teórico Práticas de Aprofundamento, requisito parcial e obrigatório para a conclusão dos cursos de Licenciatura da UNIVESP, conforme previsto em seu Projeto Pedagógico de Curso.

### **Capítulo I**

#### **Dos Objetivos, da Oferta e do Funcionamento**

Art. 1º. São consideradas ATPA, as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, realizadas pelo estudante e validadas pela Coordenação do Curso.

Art. 2º. A realização de ATPA tem por objetivos:

- I. Estimular a prática de estudos independentes, para a autonomia profissional e intelectual dos estudantes.
- II. Perceber a interdisciplinaridade pela efetiva integração entre os conteúdos de ensino que compõem o currículo do curso.
- III. Integrar teoria/prática, por meio de vivência e/ou observação de situações reais.
- IV. Articular o trinômio: ensino, pesquisa e extensão.
- V. Participar em projetos de voluntariado em sua comunidade, em seminários e grupos de estudos em áreas afins.
- VI. Realizar leituras e pesquisas para aprofundamento dos estudos em assuntos relacionados, preferencialmente, sobre inclusão, direitos humanos, diversidade étnico racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, entre outras.

Art. 3º. O estudante dos cursos de Licenciatura deve, obrigatoriamente, completar a carga horária de 200 (duzentas) horas em ATPA, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º. A carga horária das ATPA, integrante do currículo, deve ser cumprida durante o período disponível para integralização do curso e ser apresentada para validação, em formulário próprio, preenchido e entregue no Ambiente Virtual de Aprendizagem acompanhado de uma cópia da documentação comprobatória.

§ 1º. O estudante pode realizar as ATPA a qualquer momento, inclusive durante o período de férias, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º. A Coordenação do Curso pode indicar congressos, simpósios, seminários, encontros, palestras e outras atividades que possibilitem ao estudante agregar conhecimento científico e profissional na área de Educação.

§ 3º. Fica a cargo do estudante a busca por outras atividades que complementem a carga horária exigida neste Regulamento, não sendo da responsabilidade da UNIVESP, e tampouco da Coordenação do Curso, oferecer atividades única e exclusivamente para esse propósito.

## **Capítulo II Das Modalidades**

Art. 5º. São consideradas ATPA:

### **I. Atividades de Iniciação a Pesquisa**

- Participação como bolsista em pesquisas e projetos institucionais.
- Participação como bolsista voluntário em pesquisas e projetos institucionais.

### **II. Congressos, Seminários, Conferências e outras atividades assistidas**

- Congressos, seminários, conferências e palestras.
- Defesas públicas de graduação.
- Eventos, mostras, exposições assistidas e gincanas.
- Participação em eventos culturais complementares à formação pedagógica.
- Visitas técnicas.

### **III. Publicações**

- Artigos publicados.
- Apresentação de trabalhos em eventos científicos.
- Participação em concursos, exposições e mostras científicas.

### **IV. Vivência Profissional Complementar**

- Realização de Estágio não obrigatório.
- Participação em projetos sociais.
- Estudos desenvolvidos em organizações.
- Viagens de estudo.
- Prestação de serviços à comunidade.

### **V. Atividades de Ensino Complementar**

- Cursos na modalidade a distância em instituições devidamente reconhecidas;
- Disciplinas cursadas em programas de extensão da UNIVESP.
- Disciplinas pertencentes a outros cursos superiores.

§ 1º. Consideram-se atividades de iniciação a pesquisa, o conjunto de ações sistematizadas, coordenadas por um professor orientador, voltadas para a investigação de tema relevante nas áreas temáticas do Curso e afins.

§ 2º. Congressos, seminários, conferências e outras atividades assistidas referem-se ao participação do estudante como ouvinte, palestrante ou, ainda, em grupos de trabalho, em seminários, congressos e conferências, sessões, jornadas acadêmicas e ciclos de estudo atendendo interesses gerais ou

específicos da área de Educação. Esses eventos podem ser desenvolvidos pela própria universidade, por qualquer outra instituição de ensino superior ou órgãos fomentadores de eventos dentro da área de Educação ou áreas afins.

§ 3°. Consideram-se publicações qualquer tipo de trabalho devidamente orientado e apresentado em eventos ou qualquer outro meio de divulgação.

§ 4°. Considera-se vivência profissional complementar qualquer atividade desenvolvida em organizações pública ou privada, ONGs, serviços assistenciais, cooperativas ou empresas do terceiro setor em que o aluno poderá colocar em prática o aprendizado em Educação. O aproveitamento dos estágios não obrigatórios será efetuado mediante a fixação de convênio entre a entidade cedente do estágio e a UNIVESP, cabendo sua autorização a Coordenação do Curso.

§ 5°. Considera-se atividade de ensino complementar as atividades realizadas pelo estudante e que não fazem parte de sua matriz curricular. Essas atividades podem ser desenvolvidas na UNIVESP ou em qualquer outra instituição. O aproveitamento terá validade somente quando o estudante tiver sido aprovado e o curso for oferecido por instituições devidamente credenciadas pelo MEC.

### **Capítulo III**

#### **Da Coordenação das Atividades Teórico Práticas de Aprofundamento**

Art. 6°. A Coordenação de ATPA é exercida pelo Coordenador do Curso.

Art. 7°. Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Articular e incentivar a participação dos alunos em atividades científicas realizadas pela UNIVESP, em outras instituições do país ou, ainda, no exterior.
- II. Propor e organizar eventos que possibilitem aos estudantes o cumprimento da carga horária.
- III. Avaliar a documentação exigida para a validação da atividade.
- IV. Manter sempre atualizados os registros das atividades realizadas, os quais são disponibilizados aos estudantes por meio da área de Informações Acadêmicas.
- V. Organizar e encaminhar à Secretaria Acadêmica, para fins de arquivo os registros que atestem o cumprimento da carga horária pelos estudantes no final do oitavo período letivo.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados que possibilitem o acompanhamento do percurso curricular do discente.

### **Capítulo IV**

#### **Da Comprovação e Registro**

Art. 8°. Todas as atividades devem ser comprovadas pelo estudante junto a Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A comprovação é realizada com cópias autenticadas e entregues à Secretaria Acadêmica.

Art. 9º. As ATPA são registradas como aceitas, e com respectiva carga horária aprovada, não aceitas.

Art. 10. É de responsabilidade do estudante:

- I. Registrar as ATPA no Sistema de Controle de Atividades Teórico Práticas de Aprofundamento, disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- II. Encaminhar a comprovação das atividades previamente registradas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- III. Acompanhar pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem a validação das atividades, bem como a carga horária aprovada.

### **Capítulo V Das Disposições Gerais**

Art. 11. Caso o estudante não cumpra a carga horária mínima exigida para as ATPA, ele ficará impedido de concluir o curso de graduação.

Art. 12. O estudante deve ter experiência em, no mínimo, 3 (tipos) tipos de ATPA.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 14. Ficam estabelecidos no Apêndice I deste Regulamento os tipos e respectivas cargas horárias máximas para o aproveitamento das ATPA.

Art. 15. Fica estabelecido no apêndice II deste Regulamento a ficha de solicitação de validação das ATPA a ser entregue junto com o documento comprobatório.

Parágrafo único. A relação das ATPA aceitas pela Coordenação do Curso contempladas no Apêndice I deste Regulamento, pode ser alterada a qualquer tempo em sua constituição, modalidades, limites e valores de cargas horárias.

### **APÊNDICE I Tipos de Atividades Teórico Práticas de Aprofundamento**

<b>TIPO DE ATIVIDADE</b>	<b>CH Máxima por Tipo</b>
Participação em Programas de Iniciação Científica	Até 60 horas
Grupos de Estudo sob a orientação e supervisão de professor do curso	Até 60 horas *

Estágios não Obrigatórios	Até 80 horas
Participação em Programas de Intercâmbio Institucional, Nacional e/ou Internacional.	Até 80 horas
Atividades de Monitoria	Até 80 horas
Participação ou trabalho em grupos da IES direcionados para alunos e para a prática da profissão	Até 80 horas
Participação em Grupos de Pesquisas	Até 40 horas *
Disciplinas cursadas em outros cursos	Até 60 horas
Participação em Eventos técnico-científicos e culturais	Até 30 horas
Trabalho voluntário	Até 40 horas
Estudos desenvolvidos em organizações empresariais ou em organismos públicos	Até 40 horas
Assistência a defesas de monografias, dissertações e teses	Até 20 horas
Representação estudantil em colegiados de cursos, Centros Acadêmicos e outros de reconhecida relevância.	Até 20 horas
Produções técnicas, culturais, bibliográficas e artísticas	Até 20 horas
Visitas técnicas	Até 30 horas
Participação discente em órgãos colegiados	Até 10 horas
Participação em eventos, palestras ou equivalente	Até 40 horas
Visitas a museus, exposições, centros culturais e feiras	Até 20 horas
Apresentação de trabalhos em eventos em geral	Até 20 horas
Apresentação de trabalhos em eventos da área.	Até 80 horas



Atividades virtuais

Até 40 horas

\*Atividades similares, carga horaria se complementa em 100h para pesquisa

**Carga Horária para Publicações  
(valor considerado para cada publicação realizada)**

<b>TIPO DE PUBLICAÇÕES</b>	<b>Equivalência em Carga Horária</b>
Artigo em jornal de circulação local	6 horas
Artigo em revista de circulação local	6 horas
Artigo em jornal de grande circulação	18 horas
Artigo em revista de grande circulação	18 horas
Resumo em Anais de evento científico	18 horas
Resenha em revista científica	24 horas
Artigo em revista científica	24 horas
Artigo em livro científico	36 horas
Artigo em Anais de evento científico	24 horas

**APÊNDICE II**

**Ficha de validação das Atividades Teórico Práticas de Aprofundamento  
ou ATPA**

<b>Nome:</b>		<b>RA:</b>	
<b>Termo:</b>			
<b>Data</b>	<b>Nº horas</b>	<b>Horas validadas</b>	<b>Atividades</b>

